

MA 1

Nº 10 MA-1884

22

Executiva

1º of

IMPERIO DO BRAZIL

PROVINCIA DE MINAS GERAES

Juizo de Orphãos do Termo de Ubá

Carta de sentença de formal
de partilha do inventario
dos bens do finado Joaquim
José Furtado de Mendonça

Joaquim Furtado de Mendonça Executante

Dr. Euphrosina Augusta Thidra almeida

Senecina, inventariante dos bens. Executado

João Furtado de Mendonça

Joaquim José Furtado de Mendonça

Euzozina Amélia Oliveira ^{Escrivão} Sebastião Teixeira

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
oitenta e sete aos vinte e sete dias do mez de Junho, na cidade
em o cartorio dos orphãos, sendo ahi autuo Juizica peticao pro-
curação e documento de João Furtado de
Mendonça, para o fim que adiante se vê; do que faço
este termo. E eu, Sebastião da Silva Lisboa, escrivão
dos Orphãos, o subscrevi e assignei.
Sebastião da Silva Lisboa

2
Memória do Sr. Juiz de Offiça

A. intima. re. Uba, 27 de

Junho de 1884.

Cartão da Cunha

Diz João Furtado de Mendonça, filho do fallecido Joa-
quim José Furtado de Mendonça, que a respeito da
carta de sentença de forma de partilha que obteve, pa-
ra que seja auctorizada contra a insentariava
de sua mãe, D. Eufrozina Amélia Ilidia Teixeira,
visto como os bens que lhe foram dados em pagam.
de sua legítima paterna constam da mesma carta
de sentença, si recebeu e está de posse de alguns, di-
xando a insentariava de fazer-lhe a entrega de
esta lista dos bens seguintes: um rosario de
ouro em 24000 mil reis, um transectim fin p.^o 15000
mil reis, um tacho p.^o 15000 mil reis, um cobertor
de lã p.^o 18000 mil reis, um armario no preço
de 16000 mil reis, sete baizeros de lã 63000 mil
reis, nos 90 barris de sz.^o 175335 mil reis, nos ban-
fritonios, unsallos, paiole, unghos e suas pertences
e galantherios, 101007 mil reis, no repozicão 52325
mil reis, na bosta fumaça e no cavall e curintio.
E para que se torne a effectiva entrega dos
ditos bens, ou seus valores, sem o Supp. requerer

a R.^a que siégua mandar passar mandado de
citação com a devida soma, contra a dita inven-
tariante D. Eufrosina Amélia Leal Teixeira,
para que no prazo de dez dias, que correrão em
quiza depois de citada, faça entrega ao Supp.
dos referidos bens sob pena de penhora crua
lia. //

Pede a R.^a deferimento, a esta
com a procuração que se offe-
rece, passe mandado na for-
ma pedida. //

Re. R. Me

Procurador.

Att. Francisco de S. Marcellos

Algodoe de Albi 27 de Junho de 1887

Cópia de Procuração bastante extractada
 do Sr. de Mattas a ^{34a} ³⁵, superior seguinte:
 Procuração bastante que fôr João Furtach de
 Mendonça, f. Saibam quanto este publico
 Instrumento de Procuração bastante virem,
 que no anno de mil e setecentos e setenta e
 sete, da Era-Christa, ao primeiro dia do
 mez de junho, nesta freguesia de Santa
 Anna do Sapé, Term. e Comarca da Cida-
 de de Vila Rica, Província de Minas Geraes, em
 meu Cartorio compareceu como outorgan-
 te João Furtach de Mendonça, morador
 nesta freguesia, reconhecido de mim
 e das testemunhas no fim assignadas,
 as que dou fe', em presenca das quaes
 por elle outorgante me foi dito, que por
 este Instrumento nomeia e constitua seu
 bastante Procurador ao Advogado Francis-
 co da Silva Marcellos, com lutos e especiais
 poderes, para chamar as cortas aquan-
 de direitos for dos bens devidos por seu
 finado Pal Joaquin Furtach de Mendon-
 ca, como consta do respectivo formal,
 podendo requerer absença de terra, cha-
 mar a conselhacia e com illimitados
 poderes, transigir, citar e receber cita-
 ções, prestar qualquer licito juramento,
 proferir qualquer acção e seguir a seus
 termos até final sentença, nomear
 e approssar lousador, irquerir e irin-
 querir testemunhas, appellar, appra-
 sar, arrasar, e fazer tudo quanto for
 abem d'elle outorgante, recebendo e

dando quitacao, assignar quaes que
papeis ou documentos, requerer carta
de Sentença fazer a sua execucao,
substaheleendo esta em um omni
procuradores o quito do por firme
e rubrico, Assim o disse, do que dou
fé, fez-se este Instrumento que he
li faccitou e assigna em presenca
das testemunhas abaixo assigna
das, perante mim Antonio José
de Barros, Escrivaõ que o escrevi e assi
gno em publico e raso. Em testemu
nho da Verdade estarem assignal pu
blicos. Antonio José de Barros, João Fur
tado de Mendonça. Testemunhas. Se
cunçino Curario Dias e João Raymundo
dos Santos. É o que havia na dita Pro
curacao, que bem e fielmente extrahi
a presente Copia. Lapi 1.º de Junho de
1887. Eu, Antonio José de Barros, Escri
vaõ que a transcri, conferi e assigna
em publico e raso.

F 58000

L. 3200

95 9200

Ant. Barros

Em test.

Da Verdade.

Antonio José de Barros.

Lapi 1.º de Junho de 1887.

Ant. Barros.

Carta de sentença
de formal de parti-
lha passada por
este Juizo de Orphãos
da Cidade de Ubiá
a favor de Inácio
João, Com. Tudo
adiante se vê.

O Doutor Cartão Pinto de Miranda
Montenegro Juiz de Orphãos da
Comarca de Ubiá, etc. etc.

A todos os

Senhores Doutores, Desembargadores,
Juizes e mais pessoas de justiça, etc. etc.
taes saber em nome do meu
Juiz e Cartório de escrituras que
esta subserere, se procurará e correrá
nos devidos e legais termos, nos autos
de inventario e partilha, a que se
procedeu por fallecimento de Ja-
quim José de Moraes de Mendonça, os quaes
mostrão por o seu principio pela au-
mação de Vós seguintes: "Militar Antonio
Pintos e sentença. Juizo de Orphãos

de Orphãos da Cidade da Leopoldina.
dino. Fallecido Joaquim José Tinto de
Mendonça. Inventante, - Dona Flaminia
Aurelia Mydia Teixeira. Escrivão Pa-
checo. Ficto. Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos
e oitenta, quadragésimo anno da Independen-
cia e do Imperio, aos oito dias do mez
de Agosto do dito anno, nesta Cidade da
Leopoldina em a casa, da residência
do Doutor Alfredo Leite Ribeiro, Juiz Mu-
nicipal e de Orphãos, comigo. Escrivão,
digo, acode em Escrivão adiante nome-
ado vim, e sendo ahi pelo dito Juiz
me foi ordenado que, chegando, ao
seu conhecimento o fallecimento de Joaquim
José Tinto de Mendonça, deixado filho
menores, que fosse a riva citada para
no dia primeiro de Outubro proximo futuro,
dar a inventario os bens do casal
na fazenda onde reside, citando
tambem um dos mais proximos parentes
dos menores para no mesmo dia prestar
juramento de curador e a outro de
tutor. O que prometto cumprir. O prom

Cumpris. E para constar lauro este
auto em que se assigna o juiz d'apelo
de ser lido por mim Jose de Freitas
Tachas, Escrivão dos Orphãos, que
escrevi. Leite Ribeiro." E nada mais
se continha em a dita antuiação
ou auto de inventario, a emra des-
cripto, depois do que e outros termos
se vê nos mesmos autos o seguinte
Titulo de herdeiros: " Cabeça de casal Titulo de
Dono Flausina Amélia Mydia Franca
filhos. Jose Furtado de Mendonça,
Casado Com Dona Joana Rita
de Nascimento. Dona Guillermina
Carolina de Jesus casada Com Anto-
nio Barbosa Castro Gomes, dig. Castro.
Dona Anna Gabriella de São José,
casada com Manoel Soares de Souza.
Dona Maria Jose Constancia da Fé,
Solteira de dezesseis annos de idade.
Jozquim Furtado de Mendonça, de dez
annos de idade. Minuino de oito
annos de idade. Manoel de sete annos
de idade, Joao de seis annos de idade.
Virginia de cinco annos de idade

idade. Maldiva de tres annos de
idade. E o que se continha em o
dito titulo de herdeiros acima
transcripto, depois do que se re-
procuração nos ditos autos á folhas, a procu-
ração do teor seguinte: copia da
procuração que neste lugar se achou
ra. Procuração bastante que faz
Rosa Eufrosina, Amélia Thydia
Teixeira, na forma abaixo decla-
rado. Estava uma estampilha de
duzentos reis inutilizada. Saiba
quantos este publico instrumento
de Procuração bastante viram,
que no Anno de Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e um aos
vinte dias de Fevereiro, neste
Arraial do Porto de Santo Antonio,
em meu Cartorio, perante mim
escrevero compareceu como outor-
gante D.^a digo, Rosa Eufrosina
Amélia Thydia Teixeira, moradora
no districto de Empressado, re-
conhecida pela propria de mim

63
min. escritas e das suas testemu-
nhas abaixo nomeadas e assigna-
das, perante as quaes por ella foi
dito que por este publico instrumento,
nomea e constitue seu bastante pro-
curador ao Doutor Manoel Teixeira
da Fonseca Vasconcellos, especialmente
para tratar das partilhas de inven-
tario feitas nos bens deixados por seu
marido Joaquin José Turtado de Que-
sada, e bem assim representar na
pessoa della outorgante, nas par-
tilhas de inventario feitas nos bens
deixados por sua finada mae,
Dona Maria Carlota Thysia Tex-
eira, requerer e defender seus direitos
e justica, a quem concede todos
os seus poderes em direitos per-
mittidos para que em nome della
outorgante como se presente fosse
pessoa em Juizo ou fora delllo,
requerer, allegar, defender todos os
direitos e justica em qualquer
causas e demandas civis e criminosas,
movidas e por mover, em quella

em que ella outorgante for auto-
ra ou ré, em um ou outro foro,
fazendo citar, offeruer acção, li-
bellos, excepções, embargos, sus-
pensões e outros quaesquer artigos;
contrarias, produzir, inquirir e reper-
guntar testemunhas, dar de suspic-
to a quem th'o for; jurar deisono
e suppletoriamente na boca della
outorgante, e fazer dar tais jura-
mentos a quem couvier; assistir
aos termos de inventarios e partilhas,
com as citações para ellas; assignor-
antos, requerimentos, protestos, contra
protestos e termos, ainda os de
confissão, negação, louvação,
distinção, appellar, aggravar
ou embargar qualquer sentença
ou despacho; seguir estes recursos
até maior alçada, fazer extra-
hir sentenças e requerer a execu-
ção d'ellas segustros; assistir aos
autos de conciliação, para os quaes
lha concede poderes illimitados;
pedir precatórios, termos prese

74

posse, vir com embargo de Terceiro Senhor e possuidor, juncto de instrumento e Termallos a receber; variar de ações e intentar outras de novo podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabeleciãos em outros, ficando - thes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, segundo suas cartas de ordens e ouros particulares, que sendo precisos, serão considerados como partes desta, e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabeleciãos promette haver por valido e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedindo digo e me pedimeste instrumento que the li, accitou e assigna com as testemunhas Carlos Pirrants e Daniel Ferreira da Silva comigo Sebastião José dos Reis, escriptas que o escrevi e assigno em publico e rasgo. Em testemunho de verdade (Estava o signal publico.) Sebastião

Sebastião José dos Reis. Enfrosino
Amélia Thydia Teixeira. Carlos
Barrantes. Daniel Ferreira da Silva.
Tommaso mm. Revalidações, reis dous
mil reis. Pagou dous mil reis.
 Leopoldina quatorze de Março de mil
oitos e setenta e um. Montem
de Barros Santos. E nada mais
se continha em a dita pro-
vação que aqui bem e fielmente fiz
copiar e vai ora verdade seu
cousa que duvida faça por ler,
conferir e achar conforme a pro-
prio original a que me reporto
nesta Cidade da Leopoldina, Minas
e Comarca do Bomba, digo, do Rio
Novo, aos vinte e seis de Junho do
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos
e setenta e um, quinquagésimo
da Independencia e do Imperio.
E eu José de Freitas Pacheco, sen-
vra dos Orphãos, subservi, confere
e assigno. José de Freitas Pacheco,
O que se continha em o dito

em o dito traslado de procuração
 acima transcrita, depois do que
 se vê o termo de declarações do ten.
 seguinte: - Termo de declaração da herança
 viuva. Aos trez dias do mez de
 Outubro do anno de mil oitocentos
 e setenta, nesta freguesia do Bel-
 monte, do districto de Meia Pa-
 taes aonde se achava o Poutor
 Alfredo Leite Ribeiro Juiz Municipal
 e de Orphãos, Comiss. escriptas ao
 diante nomeado e sendo ahi presente
 a viuva inventariante, por ella foi
 dito ao Juiz que na forma do seu
 juramento dera a descripção e ava-
 liação, todos os bens de seu casal e
 que não estando certa do que deve a
 Guilherme de Oliveira e Silva, passava
 a justar, digo, passava a mandar
 ajustar contas com o mesmo e com
 José da Silva Espindola para em
 tempo breve declarar-os, e bem assim,
 que até a occasião da partilha
 dará todo e qualquer objecto da divisa
 para ser avaliado. E como assim

Se como assim o disse, abaixo as-
signa-se depois de assignar-se
o juiz e de ser lido por mim
José de Freitas Pacheco, escreverá
dos Ophraes - que o escreverá. Leite
Ribeiro. Eufrosina Amelia Thyso
Vicaria. - E o que se continha em
a dita declaração, depois do que

^{de} se vê a seguinte declaração dos
declarados. (Louvados. Termo de declaração dos
dos Louvados) Louvados. E logo pelos Louvados
abaixo assignados, foi dito o juiz
que na forma do juramento pro-
tado, avaliarão todos os bens que
lhes foram apresentados. E para
constar laço este termo em que
se assignão, depois de assignar-se
o juiz e de ser lido por mim
José de Freitas Pacheco, escreverá
que o escreverá. Leite Ribeiro. Pedro
Antônio Vicario. Panciano Rodrigues
de Camargo. - E o que se continha
em a dita declaração, depois
do que se vê o despacho do teor
despacho seguinte: Passe mandado de entrega

intimação do partido e seja ci-
 tado o Curador Geral para no
 dia vinte e tres do corrente mes
 serem procedido-se á partilha,
 em cujo acto definir-sei os pedidos
 que se me fizer, devendo mais
 o Senhor escreverá propoz tutor
 aos Orphãos como se determina
 no despacho de Jothas. Ubbá, esse
 de Setembro de mil oitocentos e
 setenta e dois. Fomaldo. - E o que se
 continha em o dito despacho de-
 pois do que se vê outro do teor seguinte:

Passo precatória ao Pontor Juiz Despacho
 de Orphãos do termo em que reside
 a herdeira Pona Maria Jose Cou-
 tancia, e seja citados os demais
 herdeiros conhecidos neste, para as-
 sistirem a partilha, que com
 intimação do Curador Geral, se
 fará em minha presença, na
 forma do estylo no dia que de-
 signar o Senhor escreverá. Cu-
 trissim e recomendo muito ao mesmo
 Senhor escreverá o prompto compri-

o prompto Cumprimento do Des-
pacho de folhas in fine. Ubi,
vinte e sete de Setembro de mil
oitocentos e setenta e dois. Ar-
naldi. É o que se continha em
a dita deliberação de partilha
ou despacho, depois do que se vê
Certidão a certidão do teor seguinte:— Certidão
Certifico que intimei por carta
de que tive resposta, a inventarian-
te e seu marido Manuel Pebesa
Nomes Guaribalde, José Tutores
de Mendonça e sua mulher, An-
tonio Barbosa de Castro e sua
mulher, Manuel Soares de Souza
e sua mulher, Joaquim José Bedina
e sua mulher e pessoalmente
ao Curador Geral para comparecer
as onze horas, na residência do
Procurador Juiz de Crispaes nesta
Cidade, serem proceder-se a par-
tilha dos bens do presente inven-
tarião e requererem o que lhes con-
vier a respeito, pena de revelia,
do que tudo sou fei. Ubi, deoito

107

diavito de Outubro de mil
oitocentos e setenta e dois.
Augusto José Ferreira Brito.
É o que se continha em a dita
Carta, depois do que se vê
nos mesmos autos o seguinte
auto de partilha. Auto, digo, (Auto de
Partilha. Anno do Nascimento (partilha
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e setenta e
dois, aos dezesseis dias do mez
de Outubro do dito anno, nesta
Cidade de Ubatuba, em casa de re-
sidência do Meritíssimo Doutor
Juiz de Crphãos Antonio Arnaldo
de Oliveira, onde o escripto que se
subserve foi vindo e ali presentes
os partidores Major José Maria
Sinto Montenegro e o Offizal Honorario
Januario Camillo, a estes encarrei-
gon o juiz que debaixo de juram-
mento de seus officios, bem e fi-
elmente sem dolo nem malicia
procederam á Partilha dos bens
do finado Joaquim José Brito

Tratado de Moudonçoz, com toda
a igualdade reconhecendo em
direito sob as penas da Lei.
E ouvidos por elles o meo cargo,
assim prometterão cumprir
e assignar com o juiz. E seu
Munclain, Augusto Ferreira
Britas, Eserivão ajudante do
dos Orphãos que eserere. Augusto
José Ferreira Britas eserivão
dos Orphãos que o subserere, con-
feri e assigno. Antonio Amaldo
de Oliveira. Honorio Jannario
Carniero. José Mariano Pinto
Monteiro. Augusto José Ferreira
Britas. E o que se continha
em o dito auto de partilha,
Calculo depois do que, o calculo do teor
seguinte: Monte Moir. A choro o juiz
com os partidores que o monte
dos bens descriptos no este in-
strumento, era da quantia de
trinta e sete contos e onze
mil e duzentos reis. A saber:
em ouro e prata, quinhentos

118
quinhentos e vinte e nove mil
réis. Em cobre e ferro, sete centos
setenta e dois mil e cem réis.
Em mercis, um conto cento
e setenta e quatro mil e duzentos
réis. Em gneros, um conto du-
zentos e cinquenta e cinco mil
réis. Em sumontes, dois centos
novecentos e vinte mil réis. Em
eseravos, quinze centos duzentos
e vinte mil réis. Em bus de
raiz, quatorze centos novecentos
setenta e dois mil réis. Em
dividas activas, cento e cinquenta
e oito mil e novecentos réis. E
deduzir-se achou o juiz como
partidoes que futa a deducção
de dividas de folhas vinte e seis
e seus prumios vencidos até o
dia sete de Novembro de mil
oitocentos e setenta, a quantia
de tres centos quatrocentos setenta
e nove mil e quinhentos réis.
Siquido. Achou o juiz como os
Partidoes que futa o desconto

desconto supra, vinha a ficar
liquido a quantia de trinta e tres
contos quinhentos e vinte e um
mil e sete centos réis. Achou
o Juiz com os Partidos que
divido este monte em duas par-
tes iguaes, sendo uma para a viuva
e outra para o defunto, e que
futo vinha a caber a viuva
a quantia de oiscentos e sessenta e seis contos
setecentos e sessenta mil oitoc-
entos e cinquenta réis, e ao de-
funto igual quantia de oiscentos
e sessenta e seis contos setecentos e sessenta
mil oitocentos e cinquenta réis.
Neste dote de Antonia Barbara, duzentos
e cinquenta mil réis. Segunda
divisaõ. Achou o Juiz com os Partidos,
que dividida a meiaçaõ do defunto
pelos seus dez herdeiros, vinha
a caber a cada um d'elles, de legit-
timo, a quantia de um conto sete-
centos e um mil e oitenta e cinco
réis. E por esta forma houve
o Juiz este calculo por bem

um futo e assignar com os partidores. E
 em, Vinculan Augusto Ferreira Britas,
 escrivaõ dos Orphaõs que escreveri, quem oizer,
 escrivaõ apudante de dos orphaõs que o
 escreveri. Augusto José Ferreira Britas,
 escrivaõ dos Orphaõs que subserer, Com
 furi e assignar. Amald. Honorio Janna
 ris Carnim. José Mariauã Pinto
 Montuã. Augusto José Ferreira Britas

E o que se continha nos dits calculo
 de partitã, depois do que se vè o
 pagamento do teor seguinte: Paga. Pagam^{to}
 mento futo a Joas de que lhe pertence
 de sua legitima que è da quantia
 de um conto setecentos e um mil e oi
 tenta e cinco reis. Haverá em escraõ 1:701,000
 Nicolãu avaliado em um conto e
 oiscentos mil reis, somente seiscentos
 mil reis. Cassim mais haverá 600,000
 hum orsar de ouso em vinte e quatro
 mil reis. Haverá em Trauchio 24,000
 furo em dresio mil reis. Honor 16,000
 um Taeho em quinze mil reis 15,000
 Haverá um cobitor de lã la
 vado em doze mil reis. 12,000

mil réis. Haverá um armario
16h00 em dezesseis mil réis. Haverá
siti baixeiros de la apertados,
63h00 sessenta e tres mil réis. Cassim
mais haverá nos noventa barriz
175h335 de aguardente, somente cento e setenta
e cinco mil trescentos e trinta
e cinco réis. Haverá na casa de
vivenda, de Sobrado, avaliada em
dois contos de réis, somente cento
166h666 e sessenta e seis mil seiscentos
e sessenta e seis réis. Cassim mais
haverá no paiol assoado, avaliada
em quatrocentos e cinquenta mil
37h500 réis, somente a quatro de trinta
e sete mil e quinhentos réis. Haverá
no engenho de cana com seus per-
tences, avaliada em quatrocentos e cinco
37h500 cento mil réis, somente trinta
e sete mil e quinhentos réis. Ha-
verá na Fazenda, avaliada em
166h666 duzentos mil réis, somente dezesseis
mil seiscentos e sessenta e sete réis.
Haverá no moinho avaliada em
duzentos mil réis, somente a quatro

13/10

garantia de dezessis mil seiscentos 16,667
e sessenta e sete reis. Haverá na
suazalla pequena avaliada em vi-
tenta mil reis, somente seis mil 6,666
seiscentos e sessenta e seis reis. Ha-
verá na gallinheiro, avaliada em
quarenta mil reis, somente tres
mil trescentos e trinta e quatro reis 3,334
Haverá nos quatorze alqueires de
pasto, avaliados em um conto e no-
venta mil reis, somente noventa 93,250
e tres mil duzentos e cinquenta
reis. É finalmente haverá nos cento
e treze alqueires de Terras de cultura,
avaliados em sete contos novecentos
e dez mil reis, somente trescentos 395,500
e noventa e cinco mil e quinhentos
reis. É por esta maneira se pre-
enchem este pagamento que o feyzt. 701,605
houve por bem feito e assignou
com os Partidores. É em Wenceslau
Augusto Ferreira Britas. Escriu
apudante do dos Orphãos que es-
crevi. Augusto José Ferreira Britas
escrivão dos Orphãos que o subscreevi

Subserveri, conferi e assigno. Arnaldo.

Honorio Jannario Carneiro. ^{José Mariann}

Pinto Monteiro. Augusto José Ferraz.

Brutas. Era o que se continha em

o dito pagamento, depois do que

Autos de se vê nos mesmos autos o seguinte

subparante sobre partilha: = Partilha =

titra Anno do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Christo de mil oitocentos e

setenta e quatro, quinquagesimo

segundo da Independencia e do Im-

perio, aos vinte e cinco dias do mez

de Abril do mesmo anno, nesta

Comarca de Ubaí, digo, nesta

Cidade de Ubaí, da Comarca

de Curitiba e Provincia de Minas,

em a residencia do Meritissimo

Roteiro Juiz de Orphãos, Automo

Arnaldo de Oliveira, onde eu escri-

vaõ adiante de larado vim com

os Partidores deste Juizo e Major

José Marianno Pinto Monteiro

e Alferes Honorio Jannario Car-

neiro, a este ordenou o Juiz que

sob o juramento de seus officios

1499
Officios procedissem a partilha
dos bens deste inventario com a
igualdade de direitos. E accito
por elles o encargo, assim o pro-
mettiam cumprir. E para
constar fiz este auto em que
se assigna com o Juiz. E em
Augusto José Ferreira Bretas,
escrivaõ de Orphãos que o ven-
vi. Antonio Arnaltes de Oliveira
José Marianno Pinto Monteiro,
Honoris Jamaris Carniõ. Augusto
José Ferreira Bretas. = Depois
do que se vê o calculo do teor
seguinte. = Monte. = Achaõ elle Calculo
Juiz com os Partidores, que o
monte que se tem de dividir, im-
portava em um conto e noventa
e um mil e quinhentos reis.
Acharãõ que esse monte devia
ser abatido a importancia das
custas d'esta sobre partilha,
que é da quantia de quaranta
e cinco mil reis. Acharãõ que
feito este abatimento, restava a ficar

escrivas dos Orphãos que o escrevi.

Arnaldo Honorio Jannaris Camargo,
José Barbaças Pinto Montenegro. E

o que se continha em o dito paga-
mento, depois do que se vê nos mesmos
autos a sentença que julgou a

Sentença partilha, a qual é do teor seguinte:

(Partilha) Julgo a partilha por sentença e
manda que ella se cumpra e guarde
na forma por que se continha, salvo
erro ou negans em prejuizo dos
interessados. Paguem estes as
custas pro-rata. São Paulo, do

Município, primeiro de Fevereiro
de mil setecentos e setenta e tres.

Antonio Augusto da Silva Caucedo. Era

o que se continha em a dita sen-
tença que julgou a partilha,

depois do que e outros termos se vê

a que julgou a sobre-partilha,

Sentença a qual é do teor seguinte:— Julgo

(Sobre-partilha) constante destes autos, para que

seja a mesma coisa os seus

diversos effeitos, pagas as custas

devidas.

1678

as Custas pelos interessados. Ubi,
vinte sete de Junho de mil oitocentos
setenta e quatro. Antonio
Arnaldo de Oliveira". E nada mais
se continha em as ditas Intenções
acima transcriptas e bem assim
assim em as demais peças que
tambem acima se transcreverem.
E como passasse as sentenças
em julgado, por isso por parte
do herdeiro João, me foi requerido
que se lhe mandasse dar e pos-
sor carta de Intenção para
execução, a qual com effecto
se lhe deu, e é a presente, e por
ella mando a todas as justicias
em geral e a cada uma sem
particular, a quem for apresentadas,
e o seu conhecimento deves fazer
de portar, que a cumprão e
guardem como nella se contém
e declara; e em seu cumprimento
será a inventariante Rosa Eu-
frosina Amélia Ulydia Teixeira,
Citada para, ao peremptorio. Fez

Firmo de dez dias depois da
 citação, entregar ao Sr. João
 João ou a seu bastante procura-
 dor que poderes tenha para isso,
 os lms constantes dos pagamentos
 de folhas retro - desta carta, que
 importam em a quarta de hum conto
 setecentos cincoenta e tres mil qua-
 1:453440 tro centos e dez reis, bens estes do inven-
 tario do finado Joaquim José Furta-
 do de Mendonça, tudo sob as penas
 da lei. Dada e passada na cida-
 dade de Meá, aos quinze dias do
 mez de Junho do anno do Nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil e oitocentos e setenta e sete,
 secentos e setenta e sete da Independencia
 e do Imperio. Eu, Sebastião da Sil-
 va Lisboa, escrivão dos Offshados, que
 a subscreevi.

Sebastião da Silva Lisboa

p. 4. 2:000
 E. 7. 5:000
 Pasado: 700
 Netto 2:300
 25:400

Meá, 15 de Junho de 1854
 Sebastião da Silva Lisboa



12

Nos morno de Junho de mil oito centos
vinte e sete em audiencia publica
que aos feitos partes e seus procurado-
res que n' esta requerida fazendo estara
na sala da casa da Camara Municipi-
pal o Meritissimo D.^o Juiz de Crystão
Gaetan da Cunha, conuigo escrivão de
seu cargo adiante declarado e o official
de justica Manoel Fernandes delhi-
veira, servindo de porteiro, na mes-
ma audiencia, pelo advogado Fran-
cisco da Silva Marcetto foi feito o
seguinte requerimento verbal: "Por parte
de D. Euphros, digo, parte de Joao Susta-
do de Mendonca, accusa a citacao fei-
ta a D. Euphrosina Amelia Thidia Sei-
zeira, inventariante dos bens que free-
ram por fallecimento de Joaquim Jose
Sustado de Mendonca para no prazo
de dez dias, que correrão em Juizo fazer
entrega a seu constituinte dos bens con-
tantes do mandado que offerece, sob
pena de penhora e lancamento.
Apreguada pelo porteiro não compa-
receu e o Juiz deferiu. E' que se con-

continua em o dito requerimento e
termo de audiencia tomado por cota
no meu protocollo das audiencias,
d'onde passei por extenso a estes
autos antes no mesmo dia, mes, anno
e lugar retro declarado. Ecu, Sebas-
tião da Silva Lisboa, escrivão dos
Orphanos, que o escrevi e assigno.
Sebastião da Silva Lisboa

Junta da

Em seguida junto a estes autos o
mandado que adiante se vê. Ecu,
Sebastião da Silva Lisboa, escrivão
o escrevi.



18
O Doutor Gastão da Cunha,
Juiz de Officio nesta Cidade de
Albá e seu Termo, na forma da
Lei, etc.

Mando a qualquer Official
de Justica d'este Juizo, a quem
for este apresentado, vindo por
meu assignado, que em cum-
primento do mesmo, dirija-se ou
de minha Pora Eufrosina e Amelia
Thidia Trivira, inventariante
dos bens que ficaram por fallecimen-
to de Joaquim José Furtado de Ban-
donca e a intime para no pra-
zo de dois dias que correrão em
juizo, sob pena de perhora, in-
tegar ao herdeiro Joao Furtado
de Bandonca, a requerimento
de quem é passado este, os bens
seguintes: - um roçario de ouro
no valor de vinte e quatro mil
reis, um transeleiro fino no
valor de dezesis mil reis, um
faxo no valor de quinze milreis,

um Coberto de lá no valor de
dezoito mil reis, sete buçicos
de lá no valor de sessenta e tres
mil reis, nos noventa Barris de
aguardente a quantia de cin-
to setenta e cinco mil trescentos
e trinta e cinco reis, nas bu-
fitorias que foram desmancha-
das, Paivil, Sargallus, Gallinhui-
ro, Sarginho e seus pertences a
quantia de cento e um mil
seis centos setenta e sete reis, de
sob partilha a quantia de cin-

2 de Julho
de 1888
Lisboa

Sob 200 conta e dois mil trescentos e setenta e sete
reys.

9.º 300 Texe e cinco reis, na Besta Fumica
e 1.000 e no cavallo escurinho. Moa
n.º 1:300

na Fazenda denominada "Serra da Onca,
2 de julho de 1888. Cau, Sebastião da Sil-
va Lisboa, escrivão dos Orphãos e sub-
scrisor.

Certifico que em cumprimento da mandado, fui ao de mais
a inventariante D. Eufrozina e Amélia Medeiros Perreira, nesta
Districto, e ali e cotei em sua possessão para toda contude de mais
no mandado de que ficou bem scente. O referido inventario e dou-
se de julho de 1888. Official de Justica João Soares de Sousa

19
Da Audiencia.

Aos vinte e tres de Junho de mil e trezentos e setenta e sete, na esta Cidade de Vila Rica em audiencia publica que aos feitos partes e seus procuradores que nella requeriam, fazendo estava na sala da casa da Camara Municipal o Meo-ri-tissimo D.^o Juiz de Offiçios Gustavo da Cunha, com miço escriptas de seu cargo adiante declarado, e o official de justiça Francisco Pereira de Mattos servençido de porteiro, na mesma audiencia, pelo advogado Francisco da Silva Marcello, foi feito o seguinte requerimento verbal: disse que por parte de Joaõ Furtado de Mendonça na execuçãõ de formal de partilha que promovê contra sua mãe D. Euzibia sine Amélia Thidia Ferreira inventariante dos bens de seu primeiro casal com o finado Joaquin Jose Furtado de Mendonça, disse que havendo na audiencia do dia nove do corrente accusado a intimaçãõ feita a respeito sua mãe, para em dez dias, que sua

na mesma lha foram assignados
fazer entrega a seu constituinte dos
bens constantes do mandado que
se juntou, não tendo esta feito a en-
trega, sob pregação lanca a mesma do
referido prazo e requer que se fuisse
mandado de fôrça com as for-
malidades legais para que no pra-
zo de vinte e quatro horas, que corre-
rao em juizo fazer a competente entre-
ga dos bens referidos, sob pena de penho-
ra. o juiz deferiu por não comparecer
tendo sido apregada. E' o que se contém
em o dito requerimento e termo de audien-
cia tomado por cota no meu protocollo das
audiencias, d'onde pagfei por actenso a es-
ta voutes autos no mesmo dia, mez, anno e
lugar certo declarado. Eeus Sebastião da
Silva Lisboa, escrivão o escrevi e as-
signo. Sebastião da Silva Lisboa

Juntada.

Em dois de Agosto de mil oito centos oitenta
e sete, na esta Cidade de Ilhéus, junto a este auto
a petição de João Furtado de Mendonça

Mendonça e o mandado que adian-
te se vê. Lou, Sebastião da Silva, 1200
boas, escreva o escrevi.



21

Almo Sr D. J. de Orphãos

Como segue. Ubei, 2 de Agosto
de 1664. Quantos da Penha

Diz João Furtado de Mendonça, na execu-
ção de formal de partilha que promove
contra D. Eufrozina Amélia India Furti-
ra xirva inventariante dos bens que
ficarão por fallecimento de Joaquim
Joze Furtado de Mendonça, pai do Supp;
que tendo sido citada a dita inventaria-
te, para no prazo de 24 horas fazer in-
trega dos bens constantes do mandado,
e que pertencem ao Supp.; e não ten-
do feito essa intrega no alludido prazo
como se vê da certidão e fi de citação
lavrada pelo official de justiça no
mandado, que se junta, com o Supp.
requer a R.ª para que se digne man-
dar passar mandado de prisão
contra a dita D. Eufrozina, em bene-
ficio desta, quantos chegarem a
tun para indemnização da sua res-
ponsabilidade e custos feitos e os mais

que a censer sua até final execução,
que tudo feito, e faça o competente de
prozito como se de direito, intimando-se
a 7.^a instantânea para no prazo da
lei allegar embargos a penhora sup.
pina de noção e laucamento.

Pede a R.^a deferimento, para
tanto se vá aos autos
passando-se o predo man
dado de penhora.

Re. R. Clle.^{ce}

Procurador Adv.^o

Francisco da S.^a Mascuro
Moá 2 de Agosto de 1889

4 Doutor Gustavo da Cunha, juiz
de Orphanos, na cidade e forum de
Wen'rs.

Mando a quaisquer officiaes de jus-
tica d'este furo, que sendo-lhej este
apresentado, vindo por mim assigna-
do, dirijam-se a residencia de Sr.
Euphrosina Suelia Thidia Ferreira
inventariante dos bens de seu 1.º casal
com o finado Joaquim Jose' Furtado
de Mendonca, e sendo-lhe, a intima-
para, em 24 horas, entregar a seu filho,
herdeiro n'aquelle inventario, Jao Furtado
de Mendonca os seguintes bens que
lhe couberam na partilha: 1 rosario
de ouro, no valor de 240000\$; 1 Francoellin
fino, no valor de 160000\$; 1 Saetro de cobre,
no valor de 150000\$; 1 cabeitor de ta,
no valor de 180000\$; 1 armario, no valor
de 160000\$; 7 bairzeiros de ta, no valor
de 630000\$; nos 90 barris de aguardente
o valor de 1750000\$; mas benfitorias
como sejam senzallas, paiol, engenho suas
pertencas e gatinheiro, a quantia de

28 de Junho
1887
Lisboa

de 10 1866, e no valor de 1 cavado escu-
ro e 1 besta de nome Fumaca, a quan-
tia de 52, 305 r.^o; e nao o fazendo no
referido prazo, que correrá em mão
dos officiaes de justiça, procedam a
penhora em tantos bens quantos ba-
tem para a indemnizacão do dito her-
deiro, lavrando de tudo as necessarias
certidões e autos, e observadas em tudo
as formalidades da lei. E que cumpraõ,

de 300 Uba; 28 de Junho de 1887. Com, se pas-
E 1000 tua da Silva Lisboa, esquivar dos ex-
Sello 200 phay, que o escrevi.
27.500

Cidade da Cunha

2700 Certifico que em virtude de mandado e seu
E 5400 despacho fui na fazenda do Belto monte
9000 na freguezia do Sape e aki citi em
Marins) sua propria presenca a Dona Eufrozina
Amelia Nidia Teixeira, em exentante dos
bens do seu finado marido para fazer entrega
dos bens constantes do mandado o que lhe fi
eficou sienta o original e verdade e
sem fe. Cidade de Uba 30 de Junho de
1887 — Francisco Antonio de Marins; O
fficial de Justiça

23

Certifico que tendo de corrido
mais de vinte quatro horas sem ac-
excutada Eugenia Amelia Thidia-
Theraira, Invariantemente dos ditos bens
constantemente demandado. [?] inperpetuo intru-
ga dos ditos bens. nem a seu filho
João, e nem o procurador do mesmo.
O referido é verdade e do fe. Cada-
de de Uba 2 de Agosto de 1887
Francisco Antonio de Murino Official-
de Justiça

A Audiencia.

Aos seis de Agosto de mil oito centos
 oitenta e sete, n'esta Cidade de Ilha, em
 audiencia publica que aos feitos par-
 tes e seus procuradores que n'esta re-
 queriam, fazendo estava na sala da
 Casa da Camara Municipal o bene-
 merito D.^o Juiz de Officio Gustavo da
 Cunha, Comissario escrivão de seu cargo
 adiante declarado e o official de justiça
 Francisco Pereira de Mattos servindo de
 porteiro, na mesma audiencia, pelo ad-
 gado D.^o Francisco Soares Pinoto de Bou-
 ra foi feito o seguinte requerimento
 verbal: disse que por parte de Joao Fur-
 tado de Moutonica, na accucao de for-
 mal de partilhas que move contra D.
 Euphrosina Sanches Glidia Tenreira,
 inventariante dos bens de seu casal com
 o finado Joaquin Jose Furtado de Men-
 donca, a ocuza a penhora feita em bens
 da accuçada para pagamento da quan-
 tia que lhe e' devida, offerece o substa-
 bimento da procuracao, e mandado
 com o auto de penhora feita em bens

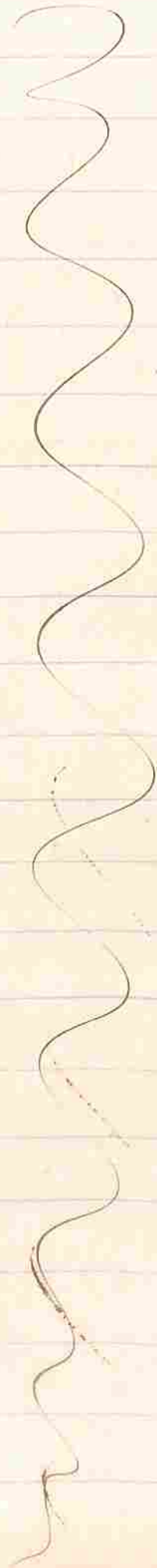
bens da executada, digo, auto de penhora,
e requer que se celebre de pregar se haja
a penhora a penhora e citação por
certas e accusadas, para dentro do
prazo legal offerecer os embargos
que tiver, e requer mais que seja
nomeado hum Curador a lide por ser
a executada casada com o interdito
Manoel Felisa Modenes Garibaldi, que
quando não compareceu e o Juiz deferiu,
nomeando o mesmo juiz Curador a
lide o advogado Capitão Salses, que pre-
stara juramento. É o que se contém em o
dito requerimento e termo de audiências
tomado por cota no meu protocolo das au-
diências, d'onde passei por actura a es-
tes autos no mesmo dia, meo anno e
noo lugar retro declarado. E eu, Sebastião da
S. Silva Lisboa, escrivão dos orphãos, que
o escrevi e assigno.

Sebastião da Silva Lisboa

Juntada.

Em seguida junto a estes autos o substabe-
lecimento e mandado que adiante se vê.

ne; do que fueo este termo. Ecu, se
hastar da Silva Lisboa, escrevã 1200
o escrevi.



Substituei na pessoa do Ilmo Sr D. Francisco
 Soares Pinheiro de Almeida, os poderes da proeu-
 ração que me passou João Furtado de
 Almeida, para liguidar com D. Ele-
 zinda Amélia Thesia Furtado, e que esta lhe
 desse em execução de forma de partilha,
 na qualidade de inventariante dos bens do
 finado Joaquim J. Furtado de Almeida,
 ficando-me reservados os poderes da
 proeução. Mo. 5 de Agosto de 1889
 O Adv. Francisco de S. Marcellos



24

O Doutor Gastão da Cunha, juiz de
Repbão na Cidade e Termo de Vila Rica.

Mando aos officiaes de justiça d'os-
te juizado que sendo-lhes este apresentado,
vindo por mim assignado e passado o
requerimento de João Furtado de Men-
donça, herdeiro do inventario dos bens
que ficaram por fallecimento de Joa-
quim José Furtado de Mendonça,
procedam a perhorar em tantos bens
quanto bastem para indemnisa-
dos seguintes bens que em partilha
lhe couberam, visto não o ter feito
no prazo de vinte e quatro ho-
ras conforme foi intimada: 1 rosa-
rio de ouro, 1 trancellim fino, 1 ta-
cho de cobre, 1 cobertor de lã, 1
armario, 7 baizeiras de lã, parte nos
90 barris de aguardente, parte nos sen-
zallas, paiol, engenho, seus pertences,
e gallinheiro, e no valor de 1 cavallo
escuro e 1 besta de nome Furnaca, no
valor total de 481 $\frac{3}{4}$ 307 reis depositando-os



depositando-as em poder de pessoa
idonea, e intimando-a para no pra-
zo legal allegar os em-bargos que
tiver a favor, sob pena de reu-
lia e lanzamiento havendo de tu-

das ser do as necessarias certidões e autos e
co. tendo observado as formalidades da lei.

24/3/00
O que cumpria. Uba, 2 de Agosto
de 1887. Eu, Sebastião da Silva Lis-
boa, escrivão dos Offícios, que o subs-
crevi. *Cartão de Cunha*

Auto de purgura e depósito

Anno do Nascimento de Nossa Senhora

Jesus Christo de mil e oito setenta e
sete e sete a oitavo dias do mez de A-
gosto do dito anno em a freguesia
de nomeada fazenda da Bela Man-
te, distrito de Sapé deste termo a
onde foi vindo o official de Justiça
Joze Afonso Bamerio; com amigo tam-
bem official de Justiça a baixo assig-
nado e ali em companhia do man-
dado retro e seu despacho fizemos
purchora em seis alqueires de terras
de Cultura na fazenda a cima

mencionada pertencente a ex cunctada
 Dama Eufrázima Anellia Glidia -
 Thezeira; pessoa de nos conhecida, qua-
 is seis Alqueires de terras que penhora-
 mos foi nos entregue pela dita ex-
 cunctada a crecentando nos não posu-
 ir outros seis a não sei terras o que
 tudo feito e penhoradas, de porjamos
 as referidas terras constante deste Auto
 em mão e poder do depositario Ca-
 millo Soares de Moura, que assig-
 na com nos a presente o brigando
 as penas da lei, para constar passo
 o presente Auto em que assina com
 nos Officiaes de Justica o de puritario

que de tudo damos fi. Cidade de Ubaí
 3 de Agosto de 1887 - Francisco Anto-
 nio de Moraes Official de Justica



O Depositario Camillo Soares de Moura.
 José Offense Luiz Emerico Official
 de Justica

Condução a os dois Officiaes	10000
De leguicia	84000
Auto	84000
<hr/>	<hr/>
Jama	208000
Morais	
Emerico	

Certifico que intimei a executada Dona
Cunhauzina Amélia Theresina para
apresentar Embargos que tiver a refei-
rida penhora nos seis dias da lei,
do que ficou bem surtido, e dou fé
Cidade de Ubatã 3 de Agosto de 1887
Francisco Antonio de Moraes Oficial
de Justiça

Certidão.

Certifico que intimou ao advogado Ca-
pitão Francisco de Salles Gomes
lealdade para comparecer em casa
de residência do Meritíssimo D.
Juz de Offícios a fim de prestar
juramento de Curador a lide na
presente occor. de que ficou sciente.

Moça, 6 de agosto de 1884

Sebastião da Silva Lisboa

Juramento

No mesmo dia, mez, anno e lugar
supra declarado, em casa de residen-
cia do Meritíssimo D. Juz de Of-
fícios Gastão da Cunha, então
escrivão de seu cargo, vim, e sendo
ahi, presente o Advogado Capitão
Francisco de Salles Gomes lealdade,
a este o juiz deferiu o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro
d'elles, na forma da lei, sob o cargo
de qual o encareceou de bem e fiel-
mente servir de Curador a lide
na presente occorção de formal de.

de partilha movida a D. Eufrosi-
na Anchieta Thida Ferreira, inventa-
riante dos bens do seu extinto ca-
sal com o finado Joaquim José Fur-
tado de Albuquerque e hoje casada
com o interdicto Manoel Garibal-
de: o que sendo currido por este advo-
gado, accettando o encargo e recebem-
do seu juramento, usou o pro-
p. nos metten a cumprir, do que faço este
o 1.º termo em que se assigna com o juiz,
Ezequiel Sebastião da Silva Lisboa, es-
crivão o escrevi.

Cartão da Cunha

Francisco de Sales Gomes, candidato

Junta da

dos nove de Agosto de mil oito con-
tos e setenta e sete, nesta Cidade de
Moa: junto a estes autos a petição
de João Furtado de Albuquerque que
dizante se vê. Ezequiel Sebastião
da Silva Lisboa, escrevi e es-
crevi

Memo Sur D^o Juiz de Orphaos

Sim. Uba, 9 de Agosto de 1884.

Carta da Cunha.

7

Diz Joao Prutado de Albuquerque, na execu-
 ção de formal de partilha que move
 a D. Leoprosina Emilia Lidia Teixeira,
 mulher do interdicto Manoel Garibaldi,
 inventariante dos bens do finado Jo^o ^{da} Ag.
 J^o Prutado de Albuquerque, que tendo
 sido nomeado curador do interdicto,
 o advogado Cap^o Salles, em o Supp^o
 requerer a R^o, mandar que se dê
 vista dos autos ao curador nomeado,
 para no prazo dahi allegar os embar-
 gos que tiver a petheira feita nos bens
 puterentes a inventariante e inter-
 dicto sue curatela.

Pede a R^o deferir,
 juntam^o se se vista aos
 autos.

E R. Elle.

O Procurador Fran^o do S^o Albuquerque

Uba 8 de Agosto de 1884



Rista.

Doz nove de Agosto de mil oitocentos e setenta e sete, nesta cidade de Vila Rica, faço estes autos Com vista do Curador a lide advogado Capitão Francisco dos Santos Gomes Candido. Eeu Sebastião da Silva Lisboa, e sou escrevedor dos Off. Juiz, e escrevi.

Com vista do l.º a lide advogado Cap.º Salles

Em consequencia de graves e prolongada enfermidade de saúde na família si hezi, e já fora do prazo legal, nos foi permitido aprem os presentes autos, que nos viciam os meos a q'de p.º p.º me; todavia foremos sobre elles algumas considerações.

A não ter a brevidade na qualidade de inventariante feita entrega de bens, e em parte he teorido as exceções como allega, e' claro, assiste a este o direito, de se haver pelo meos legaes.

A presente execução parem, acham-se eivada de erros leviões q' acorrem

sua nullidade. Pela carta de sentença
 e de formal de partição, que se executa,
 vesse que os Exequente esube diver-
 sos bens de raiz no imp. de 772446
 R\$, isto é, parte em cozas, partes, terras
 de cultura, paiol, engenho, moinho,
 sanzallas ~~de~~, entre tanto q em sua
 petição aff. declara ter recebido alguns
 desses bens e não outros.

E admiravel como podesse receber
 terras parte cozas ~~de~~, e não receber
 ao m^{smo} tempo sanzallas, paiol, engenho,
 Zabitheiros ~~de~~. O Exequente
 não allega q esses beneficiarios pa
 q reclamam, tenham desaparecido por
 culpa da executoria, q fossem de
 manchada ou alienados p. ella.

Assim p. devem existir, e nem coza
 tem o Exequente posse e dominio
 nullo em commun com os outros
 interessados. Se os beneficiarios
 q se reclamam se deterioraram ou
 perderam o valor, não é p. isso respor-
 savel a executoria.

Dando-se em ^{suos} por verdade q o Exequente

não tenha recebido os bens móveis
e successos pela 2ª reclamação
que tenha ainda direito de os
haver da inventariante, ora
executada, segue-se que se leva
a presente execução por quantia
maior do que a imp. dos bens
móveis e successos, p^o que, nella
está incluída a q^{ta} de R\$ 101/664
como valor de partes de beneficiários
pela qual não é responsável
a executada, que não os detém.
Logo não deve ser por elle res-
ponsavel. Ainda cumpre obs-
ervar-se que a ter havido opposição p^o
parte da inventariante na entrega
das partes dos beneficiários reclamados,
o que não é possível e nem verdade,
nesse caso, a parte ora deveria ter
recebido de preferência nos partes
reclamados, p^o dep^o se continuas-
se a m^o em bens de arrendamento proprio
do de executado.

É de se esperar q^o a Executante
desista de seu intento, q^o a reclamante

de partes de beneficiarios e continue
 sua execução. Não se trata com relação aos
 seus bens e seus ventos, os q' nos faremos
 opposição, ficando todavia sujeitos as ordens
 da Execução de guerra não somente pro
 curadores, p' fazer as reclamações q'
 julgar convenientes.

Traetor-se de humma execução me
 vide contra humma infelix mulla,
 rustica sem protecção, e cogada com
 hum demente, qual o nosso curatello
 do Garibaldi, ambos por tudo no caso
 de serem merecedores de especial
 protecção de Justiça.

Atta 12 de Maio de 1887

O Curador Francisco de Sales Gomes Candido

Data

E logo me foram entregues estes
 autos pelo Curador do trib. advo
 gado Cassiano Francisco de Sales
 Gomes Candido. Com, Sebastião da
 Silva Lisboa, escrevã o escrevi.

Surtado.

Por mesmo officio, meo, unido e liguado
vetro declarado junto a estes livros
a pratica de Joao Surtado de Mena
e mca, que durante se ve. Com Se-
bastião da Silva Lisboa, escrito

2000 escrevi.



Urbano Sr. D. yuis de Oepraes

Sim. Uha; 14 de Agosto de 1884.

Cartas da Cunha

Diz Joas Dutado de Mendonca, que na execucao de
 for mal de partilha, que morreu a D. Eufrizina An-
 tid Trivira, inventariante dos bens que ficaram por
 folhamento de Joaquim J. Dutado de Mendonca, que
 nao tendo inventariante o Curador instituido, na
 da allegado nos seus ^{dias} que lhe foram assignados; e que
 portanto, foram lançados d'elles, segun pois o Supp.
 para que V. Sa mande intimar a inventariante
 D. Eufrizina e o Curador Cap. Salles, para na pri-
 meira audiencia deste juizo, serem nomeados e appro-
 vados por V. Sa os seus allegados de tuncas,
 que foram p'nhocados pelo o Supp. e são putivamente
 a mesma inventariante e seu marido o interde-
 to Me. Garibaldi, passando se mandado de citaçao
 contra o Curador e a inventariante, sob pena de
 lançamento e revellia, para tanto se esta areis
 p'ctivos antes.

Pede a V. Sa de firmamento
 E. R. Elle.

O Promotor. Francisco de S. Marcellos
 Uba 17 de Agosto de 1884.



A audiência em que por parte da
requerente e' accusada a intima
e' os executados e são nomea
dos e' approvados louvados para
a valerem os bens penhorados

As vinte e sete de Outubro de mil
e' cento e' setenta e' oito, n' esta cidade
de Alca, em publica audiencia que aos
feitos partes e' seus procuradores que
n' ella requeriam, fazendo estava na
Casa da Camara Municipal o Me
ritissimo Juiz de Orphãos Doutor
Gustão da Cunha, com nigo escrivão
de seu Cargo adiante declarado e' of
ficial de justiça Francisco Antonio
de Marins servindo de porteiro interi
no, na mesma audiencia pelo advogado
do Francisco da Silva Marcellos foi feito
o seguinte requerimento verbal: Por par
te de João Furtado de Mendonça, na accão
de execucao de formal de partilha, accu
sa a citacaõ feita a D. Euphrosina Ame
lia Thidia Peueira, inventariante dos
bens de seu extincto casal com o finado
Joaquim Jose Furtado de Mendonça

Mendonça e Curadora de seu segundo
marido Manuel de Boza Modenes Garri-
balde e o Curador a hile advogado Caspi-
tao Salles para nesta audiencia vi-
nem nomear e approvar bouvidos que
avaliam os bens penhorados, e requer que
havida as citações por feitas e accusadas
sob pregação, sejam nomeados e approvados
os bouvidos, offercendo por si Manoel
Jose de Oliveira e João Ignacio da Nothas.
Apregoados compareceram por seu pro-
curador advogado Tenente Coronel Jose Te-
nancio de Gooy que approvou os bouvi-
dos propostos, tendo protestado junto
procuração em cartorio. E o que se conti-
nha em o dito termo de audiência toma-
do por esta no meu protocollo de audiencias
v onde passei por eu teso a estes autos no
anoq meoiro dia, meo, anno e lugar de
Boa Vista. Com Sebastião da Silva Lisboa
escrivão o escrevi e assigno.

Sebastião da Silva Lisboa

Junta da.

No mesmo dia, mez e anno supra
declarado, junto a estes autos o man-
dado e provocação de D. Euzebio
na Sueda Thida Fonseca que
adiante se vê. Eu, Sebastião
da Silva Lisboa, escrivão e escre-
vi.

1200

?

?

?

?

Op. 210 188 210 Pp. d'umto seis reis, de sellos em
papel de estampanha, sendo 10 de 50 e 10 de 100
bulletim de Uba, 24 de Outubro de 1888 36
O Collector em Uba - Escrivão G. Costa

O Doutor Gastão da Cunha, Juiz
de Orphãos na Cidade e Terras de
Uba' 45.

Mando a qualquer official de justiça
d'este Juizo, a quem este for apresenta-
do, indo por mim assignado, e foyado
a requerimento de João Furtado de Men-
donça, que em seu cumprimento intime
a D. Euprosina Sordia Michia Soreira,
inventariante dos bens de seu cetereto
casal com o fizado Joaquin Jose Furtado
de Mendonça e citadora de seu marido o in-
terdicto Manoel Debeza Modenes Garibal-
de e do curador a lide advogado Capitão Fran-
cisco de Sales Gomes Candido, para na
1.ª audiencia d'este Juizo virem nomear
e approvar louvados que arnhem os bens
feyhorados a dita D. Euprosina e seu
marido em execucão da partilha d'aquelle
fizado Furtado de Mendonça, pena de revo-
ca. Que cumpra. Uba, 24 de Outubro de 3
de 1888. Escr. Sebastião da Silva Lisboa, E. 10
escrivã de Orphãos, que o escrevi. Sello 2

Gastão da Cunha

118
João de Deus

Certifico que em cumprimento
do mandado supra fui na fregue-
zia do Sapé no lugar denominado
serra da Onça a cá intimar D.
Cuprosina Amelia Flidia
Terceira, em propria pessoa do
que ficou bem sienta da inti-
macão do que dou fé que é ver-
dade. Uba 26 de Abril de 1888.

Official de Justica José Antonio
Pacheco. Certifico haver intima-
do nesta Cidade o curador Capiti-
tão Francisco de Salles Gomes
Candido, para todo conteúdo do
mandado o que ficou bem scien-
te. Prescrito é verdade e dou fé.
Cidade de Uba 26 de Abril de 1888

Official de Justica José Antonio
Pacheco etc etc etc

D. 2.000

C. 8.000

10.000

Pacheco



Traslado de PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

D. Suzozina Amélia Elidia Teixeira

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta e sete aos trinte e tres dias do mez de Agosto n'esta cidade de Ubá Dem o meu Escritorio perante mim Tabellião comparece em como Outorgante D. Suzozina Amélia Elidia Teixeira residente na Freguesia de São João.

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito, que por este Publico Instrumento, nomea e constitui seu bastante Procurador es in solidum e a cada um de seu si e pro. Adrogado. Cel. José Romão de Farias Sobrinho Ado. E. Lopes do Espirito Santo Ado. Velloso especialmente para oppor embargos a execução que por este ofício se promover de off. Fundado de Mendonça e Manoel Pinto do de Mendonça Sobrinho, Martinho de Souza Simão, podendo embargar, appellar, aggravar, recorrer de off. Superior, Interpor recurso, arazoar, nomear e approvar leuvaros, receber e dar quitação, transigir com poderes especiais e illimitados no ofício conciliatorio, receber e pagar extações, levantar depozitos, jurar e pagar jurar rezar de todos os recursos legais com todos os poderes em direito permitidos, substituir, esparquia e empresário que se seguirem como si delles fosse especial nomeado

Typ. de Fernandes, Ribeiro & C. — rua da Quitanda 72

concede todos os seus poderes em direito permitidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas, civeis ou crimes movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alhua delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventario e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos ainda os de confissão, negação, louvação: desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores; e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os me-mos poderes em vigor e revogal-os, querendo: segnindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso firme, reservando para sua pessoa a toda nova citação. Assim o disse e do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li acceita e assigna

com as testemunhas jurmentes. Manoel Fernandes de Oliveira e Francisco Augusto dos Santos. Eu Augusto Cezar dos Santos Tabellião o escrivi e assignei Augusto Cezar dos Santos, Eu Jozina de Paula e Maria Teixeira, Manoel Fernandes de Oliveira, Francisco Augusto dos Santos. Traslada do mesmo dia mes e anno de sua data. Eu Augusto Cezar dos Santos Tabellião o subscreeva publici e rapo.

Em testemunho da verdade
Augusto Cezar dos Santos

Ubi 3 de Agosto
de 1887. O Tabellião
Augusto Cezar dos Santos



Sumtada.

Los oito de Novembro de mil oitocentos oitenta e oito, a estabilidade de Vila, junto a estes autos o mandado que adiante se vê. Ceu, Sebastião da Silva Lisboa, ^{nos} _{escrivar} o escrevi.



Certifico que fui ~~na~~ freguezia do
Lafé em casa de residencias de Ma-
noel José de Oliveira, e João Ignacio
da Motta, e os intimaei como louva-
dos por todo o conteúdo do mesmo man-
dado, do que ficou bem sciente, e re-
ferido dou fé que é verdade. Ubá 8
de Novembro de 1888. Official de D.
Justica, Lore Antonio Pacheco E.

Juramento.

Aos dezesseis de Novembro de mil oitocentos
 oitenta e oito, n'esta cidade de Olinda, em ca-
 sa de residencia do Mencionado D. Juiz de
 Orphaes Gastão da Cunha, onde eu escri-
 vi de seu cargo vim, e sendo ahi presen-
 tes os cidadãos João Ignacio da Matta
 e Manuel José de Oliveira, a estes o mes-
 mo Juiz deferiu o juramento dos Santos
 Evangelhos em um livro d'elles, na
 forma da lei, sob cargo do qual os en-
 carregou de bem e fielmente avaliarem
 as Terras penhoradas a D. Euphrosina
 Anchieta Thidá Turciana e seu marido
 o interdicto Manuel de Beza Mordenes
 Garibaldi na presente execução de
 formal de partilha: o que sendo ouvi-
 do por elles louvados, recebendo seus ^{ps 870}
 juramentos, assim o prometteram ¹⁰⁰⁰⁰
 cumprir; do que faço este termo em que
 se assigna com o Juiz. Lou. Sebastião
 da Silva Lisboa, Escrivar e escrevi.

João Ignacio da Matta
 e Manuel José de Oliveira

Junta da

dos dez e sete de Novembro de mil
oito centos oitenta e oito, nesta Ci-
dade de Ubatuba, junto a estes autos o
bando offerecido pelos louvaes que
adiante se ve. Teu, Sebastião da
Silva Lisboa, escrivão o escrevi.



N.º 413 = R\$ 210 Rq. ausentes e dez reis de selo em
em falta de estampilhas, sendo: 100.º de 5% add.
Cartoria de Ubatuba, 19 de Ubatuba de 1888. — 41

Escreveu o Sr. G. Matta.

Nos abaixo assignados, avaliadores
nomeados e juramentados

Certificamos que, em
cumprimento do respeitável mandado
de Ilm.º Sr. D.º juiz de Orphãos, e a
requerimento de João Bertado de
Abendorça, por execução de formal
de partilha que move a sua mãe,
D. Eufrosina Amelia Thidia Teixeira,
fomos a Fazenda do Bello Monte,
na freguesia de Lapi, para avaliar
6 alqueires de terras de cultura, sita
na mesma Fazenda, pertencidas pelo
dito João Abendorça, o que avaliamos
e damos o valor de oitenta e cinco
mil reis por alqueire, perfazendo os ditos
6 alqueires de terras na quantia de
quinhentos e dez mil reis. Para
constar damos o presente laudo,
Lapi, 19 de Novembro de 1888.

Eltonal José da Silva
João Ignacio Tachatta

Trastado. Edital. O Doutor Gastão
 da Cunha, Juiz de Orphãos na Ci-
 dade e Terras de Vila et cetera. Faço
 saber aos que este edital virem,
 que na ultima fraça dos dias
 quinze, dez e nove e vinte do proxi-
 mo futuro mez de Dezembro, o por-
 teiro dos auditorios d'este Juizo ha-
 de trazer a publico pregão de ven-
 da e arrumatacão, a quem mais
 der o maior lance offerecer, ao meio
 dia, ás portas da Casa da Câmara
 Municipal d'ista Cidade, os bens
 seguintes, penhorados a Dona Eu-
 phrosina Suelha Lidia Ferreira,
 por execução de sentença de formal
 d'igo Ferreira e seu marido o interdicto
 Manoel Bezerra Medeiros Garibaldi,
 por execução de sentença de formal
 de parti'ha passado a favor de
 João Furtado de Mendonça: seis
 alqueires de terras de cultura sua
 Fazenda do "Bello Monte," Freque-
 zia do Sapé, cujas terras foram ava-
 liadas a oitenta e cinco mil reis por

por alqueire, na importancia de
quinhentos e dez mil reis. E para
que chegue ao conhecimento de
todos mandei expedir este que se-
ra publicado e affixado em lugar
publico e do costume, do que o por-
teiro harrara certidão que trara a
suizo. Dado e passado n' esta Cida-
de de Ubu, aos vinte e quatro de
Novembro de mil oito centos oitenta
e oito. Eu, Sebastião da Silva
Lisboa, escrivão de Orphaes que o
p. 500 subscrevi. Gustão da Cunha. E o
^{etal} e. crasa que se encontra em o dito edital
da copia a que me reporto, n' esta Cidade de
1.669 de Ubu aos vinte e quatro de No-
vembro de mil oito centos oitenta
e oito. Eu, Sebastião da Silva
Lisboa, escrivão de Orphaes que
o escrevi e assiguro.

Sebastião da Silva Lisboa

Junta da

No mesmo dia, mez, anno e lu-
gar retro declarado, junto a estes
autos a certidão do porteiro
que adiante se vê, Leon, Sebas-
tião da Silva Lisboa, escreveu ¹²⁰⁰
o seguinte.



Certifico que publicarei e affixarei
 na porta do casar da Câmara Mu-
 nicipal d'esta cidade um edital
 do Meritíssimo D.^o Juiz de Officio
 pondo em praça por dias 15, 19 e
 20 do proximo futuro mez de Dezem-
 bro, bens de raiz situados na Freque-
 zia do Lapi e Fazenda do "Belto
 Monte", penhorados por João Justa-
 do de Mendonça a D. Euprosimo
 Ancha Thidia Terceira e seu ma-
 rido o interdicto Manuel Bezerra
 Medeiros Guibalde.

Don fei.

Alva, 24 de Novembro de 1888.

Francisco Lino Teixeira de F. J. Official
 de Justiça cívico de Portuza

600 F. J.

1.ª Praca

Aos quinze de Dezembro de mil oitocentos
 oitenta e oito, na cidade de Elba, em au-
 diencia que na sala da Casa da Camara
 Municipal fazia o Meritissimo Doutor
 Juiz de Orphanos Gastão da Cunha, commi-
 ssario escriptão de seu cargo adiante declarado
 e o official de justiça Francisco Vieira
 de Mattos, servindo de porteiro, a este ordenou
 o Juiz que mettesse a pregão de venda e ar-
 rematacão seis alqueires de area de terras de
 cultura na fazenda do Bello Monte, Freque-
 zia do Sapé, pertençada por João Furtado
 de Mendonça em execuçãõ de partilha do
 finado Joaquin José Furtado de Mendonça
 a D. Elphrosina Amelia Vidua Senecio, no
 valor de quinhentos e dez mil reis; o que sendo
 feito pelo porteiro, depois de ter por tres vezes
 a pregão, deu sua fe' de que nenhum licitan-
 te apparecia; a vista do que mandou o Juiz
 suspender a praça ate' o dia dez e nove do cor-
 rente e lavrar este auto em que se assigna com o por-
 teiro. Ceu, Sebastião da Silva Lisboa, escriptão
 o escrevi.

2ª Praca.

Aos dez e nove de Dezembro de mil oitocentas oitenta e oito, na esta Cidade de Olinda, em praça publica que ás portas da casa da Camara Municipal fazia o Excellentissimo Sr. Juiz de Orphanos Gastão da Cunha, onde eu escrevi um com o porteiro Francisco Simão Teixeira de Siqueira, a este ordenou o Juiz que metteose a pregão de venda e arrematacão seis alqueires de area de terras de cultura na freguezia do Sapé e fazenda do Bello Monte penhoradas por João Furtado de Mendonca em accuão da partilha do finado Joaquim José Furtado de Mendonca a D. Euzbrozina Amelia Thoina Teixeira e seu marido o interdicto Manoel de Souza Mendes Garibaldi, e avaliadas em quinhentos e dez mil reis; o que sendo feito pelo porteiro, depois de ter apregoado, deu sua fe de que nenhuma licitante apparecia; avista do que mandou o Juiz suspender a praça para n ella se proseguir a venda e lavrar este termo em que se assigna
1.000, com o porteiro. Lou. Sebastião da Silva Lisboa, escriv.
R. 500, var de Orphanos, que o escrevi.

Francisco Simão Teixeira de Siqueira

3ª Praca

Arrematacao de 6 alqueires de terras de cultura
na freguesia do Sapre e Fazenda do 'Bello Monte.

Avaliacao	570 000
Lance	<u>4500</u>
	570 500

Aos vinte de Dezembro de mil oito cen-
tos oitenta e oito, na esta Cidade de Vila,
em praça publica que as portas do Ca-
sa da Camara Municipal fazia o Meuni-
tiopino Aoutor Juiz de orphaos Gustao
da Cunha, onde em escriptas de seu cargo
viu com o porteiro interino Francisco
Lino Ferreira de Siqueira, a este ordenou
o Juiz que mettesse a pregao de venda e
Arrematacao seis alqueires de area de ter-
ras de cultura na freguesia do Sapre
e Fazenda do 'Bello Monte,' penhoradas
por Antonio dego, por Joao Furtado de
Mendonca e D. Euphrosina Amelia Thida
Ferreira e seu marido o interdito Manoel
de Beza Modenes Gabalalde, em execucao
de formal de partilha do finado Joaquin
Joze Furtado de Mendonca, avaliadas em
quinhentos e dez mil reis, o que sendo feito

feito pelo porteiro, depois de ter apregoado
em alta voz por tres vezes, deu sua fe' de que
o unico lance que apparecia era de qui-
nhentos reis sobre a avaliacaõ, lance este
do Tenente Philippe de Bithencourt Godinho,
a vista do que mandou o Juiz entregar ao
dito Tenente Philippe de Bithencourt Go-
dinho um ramo verde em signal de en-
rematacaõ que lhe conferiu dos referidos
seis alqueires de area de terras de cultu-
ra, no valor de quinhentos e dez mil reis,
com quinhentos reis sobre a avaliacaõ,
o que foi feito depois do porteiro ter affron-
tado e preenchidas as formalidades
da lei, em rematacaõ que o Juiz houve
por boa; do que fazeo este termo em que
se assigna o Juiz, arrematante e por-
teiro. Ceo, Sebastião da Silva Lisboa,
escrivão de Orçãos, que o escrevi.

J.º 0000
E.º 0000
Port. 2550
Pg. 8:550

Philippe de Bithencourt Godinho
Fraz.ª Sua Magestade de S.º

Certidão.

Certifico que intimé ao arrematante Tenente Felippe de Bithencourt Godinho, (a quem dei quita) para pagar os Direitos devidos a Fazenda Publica pela arrematação que fez, e para dentro de tres dias entrar para o deposito publico com a importância; do que fiz 10000 com sciencia e dou fe!

Uba; 20 de Dezembro de 1888.

Sebastião da Silva Lisboa

Resposta.

Do vinte e hum de Dezembro de mil
oito centos oitenta e oito, si esta cidade
de de Vila, em meu Cartorio compa-
recidos depositario publico Coronel
Camillo Loures de Moura e o Tenen-
te Felippe de Bithencourt Godinho
e por este foi entregue a aquelle de-
positario a quantia de quinhentos
e dez mil e quinhentos reis, impor-
tancia da arrematacaõ que fez em
praca e constante do termo a fe-
zhaõ retro, quantia esta que o dito
depositario publico promettera ter
em boa guarda ate ulterior delibe-
racãõ do Juizo; do que para constar
fazo este termo em que se assigna
o dito depositario. Eem, Sebastião
da Silva Lisboa, escrivão de pri-
meiros, que o escrevi.

Camillo Loures de Moura

firmado.

No mesmo dia, ~~1808~~ ~~1809~~ ~~1810~~ ~~1811~~ ~~1812~~ ~~1813~~ ~~1814~~ ~~1815~~ ~~1816~~ ~~1817~~ ~~1818~~ ~~1819~~ ~~1820~~ ~~1821~~ ~~1822~~ ~~1823~~ ~~1824~~ ~~1825~~ ~~1826~~ ~~1827~~ ~~1828~~ ~~1829~~ ~~1830~~ ~~1831~~ ~~1832~~ ~~1833~~ ~~1834~~ ~~1835~~ ~~1836~~ ~~1837~~ ~~1838~~ ~~1839~~ ~~1840~~ ~~1841~~ ~~1842~~ ~~1843~~ ~~1844~~ ~~1845~~ ~~1846~~ ~~1847~~ ~~1848~~ ~~1849~~ ~~1850~~ ~~1851~~ ~~1852~~ ~~1853~~ ~~1854~~ ~~1855~~ ~~1856~~ ~~1857~~ ~~1858~~ ~~1859~~ ~~1860~~ ~~1861~~ ~~1862~~ ~~1863~~ ~~1864~~ ~~1865~~ ~~1866~~ ~~1867~~ ~~1868~~ ~~1869~~ ~~1870~~ ~~1871~~ ~~1872~~ ~~1873~~ ~~1874~~ ~~1875~~ ~~1876~~ ~~1877~~ ~~1878~~ ~~1879~~ ~~1880~~ ~~1881~~ ~~1882~~ ~~1883~~ ~~1884~~ ~~1885~~ ~~1886~~ ~~1887~~ ~~1888~~ ~~1889~~ ~~1890~~ ~~1891~~ ~~1892~~ ~~1893~~ ~~1894~~ ~~1895~~ ~~1896~~ ~~1897~~ ~~1898~~ ~~1899~~ ~~1900~~ ~~1901~~ ~~1902~~ ~~1903~~ ~~1904~~ ~~1905~~ ~~1906~~ ~~1907~~ ~~1908~~ ~~1909~~ ~~1910~~ ~~1911~~ ~~1912~~ ~~1913~~ ~~1914~~ ~~1915~~ ~~1916~~ ~~1917~~ ~~1918~~ ~~1919~~ ~~1920~~ ~~1921~~ ~~1922~~ ~~1923~~ ~~1924~~ ~~1925~~ ~~1926~~ ~~1927~~ ~~1928~~ ~~1929~~ ~~1930~~ ~~1931~~ ~~1932~~ ~~1933~~ ~~1934~~ ~~1935~~ ~~1936~~ ~~1937~~ ~~1938~~ ~~1939~~ ~~1940~~ ~~1941~~ ~~1942~~ ~~1943~~ ~~1944~~ ~~1945~~ ~~1946~~ ~~1947~~ ~~1948~~ ~~1949~~ ~~1950~~ ~~1951~~ ~~1952~~ ~~1953~~ ~~1954~~ ~~1955~~ ~~1956~~ ~~1957~~ ~~1958~~ ~~1959~~ ~~1960~~ ~~1961~~ ~~1962~~ ~~1963~~ ~~1964~~ ~~1965~~ ~~1966~~ ~~1967~~ ~~1968~~ ~~1969~~ ~~1970~~ ~~1971~~ ~~1972~~ ~~1973~~ ~~1974~~ ~~1975~~ ~~1976~~ ~~1977~~ ~~1978~~ ~~1979~~ ~~1980~~ ~~1981~~ ~~1982~~ ~~1983~~ ~~1984~~ ~~1985~~ ~~1986~~ ~~1987~~ ~~1988~~ ~~1989~~ ~~1990~~ ~~1991~~ ~~1992~~ ~~1993~~ ~~1994~~ ~~1995~~ ~~1996~~ ~~1997~~ ~~1998~~ ~~1999~~ ~~2000~~ ~~2001~~ ~~2002~~ ~~2003~~ ~~2004~~ ~~2005~~ ~~2006~~ ~~2007~~ ~~2008~~ ~~2009~~ ~~2010~~ ~~2011~~ ~~2012~~ ~~2013~~ ~~2014~~ ~~2015~~ ~~2016~~ ~~2017~~ ~~2018~~ ~~2019~~ ~~2020~~ ~~2021~~ ~~2022~~ ~~2023~~ ~~2024~~ ~~2025~~ ~~2026~~ ~~2027~~ ~~2028~~ ~~2029~~ ~~2030~~ ~~2031~~ ~~2032~~ ~~2033~~ ~~2034~~ ~~2035~~ ~~2036~~ ~~2037~~ ~~2038~~ ~~2039~~ ~~2040~~ ~~2041~~ ~~2042~~ ~~2043~~ ~~2044~~ ~~2045~~ ~~2046~~ ~~2047~~ ~~2048~~ ~~2049~~ ~~2050~~ ~~2051~~ ~~2052~~ ~~2053~~ ~~2054~~ ~~2055~~ ~~2056~~ ~~2057~~ ~~2058~~ ~~2059~~ ~~2060~~ ~~2061~~ ~~2062~~ ~~2063~~ ~~2064~~ ~~2065~~ ~~2066~~ ~~2067~~ ~~2068~~ ~~2069~~ ~~2070~~ ~~2071~~ ~~2072~~ ~~2073~~ ~~2074~~ ~~2075~~ ~~2076~~ ~~2077~~ ~~2078~~ ~~2079~~ ~~2080~~ ~~2081~~ ~~2082~~ ~~2083~~ ~~2084~~ ~~2085~~ ~~2086~~ ~~2087~~ ~~2088~~ ~~2089~~ ~~2090~~ ~~2091~~ ~~2092~~ ~~2093~~ ~~2094~~ ~~2095~~ ~~2096~~ ~~2097~~ ~~2098~~ ~~2099~~ ~~2100~~ ~~2101~~ ~~2102~~ ~~2103~~ ~~2104~~ ~~2105~~ ~~2106~~ ~~2107~~ ~~2108~~ ~~2109~~ ~~2110~~ ~~2111~~ ~~2112~~ ~~2113~~ ~~2114~~ ~~2115~~ ~~2116~~ ~~2117~~ ~~2118~~ ~~2119~~ ~~2120~~ ~~2121~~ ~~2122~~ ~~2123~~ ~~2124~~ ~~2125~~ ~~2126~~ ~~2127~~ ~~2128~~ ~~2129~~ ~~2130~~ ~~2131~~ ~~2132~~ ~~2133~~ ~~2134~~ ~~2135~~ ~~2136~~ ~~2137~~ ~~2138~~ ~~2139~~ ~~2140~~ ~~2141~~ ~~2142~~ ~~2143~~ ~~2144~~ ~~2145~~ ~~2146~~ ~~2147~~ ~~2148~~ ~~2149~~ ~~2150~~ ~~2151~~ ~~2152~~ ~~2153~~ ~~2154~~ ~~2155~~ ~~2156~~ ~~2157~~ ~~2158~~ ~~2159~~ ~~2160~~ ~~2161~~ ~~2162~~ ~~2163~~ ~~2164~~ ~~2165~~ ~~2166~~ ~~2167~~ ~~2168~~ ~~2169~~ ~~2170~~ ~~2171~~ ~~2172~~ ~~2173~~ ~~2174~~ ~~2175~~ ~~2176~~ ~~2177~~ ~~2178~~ ~~2179~~ ~~2180~~ ~~2181~~ ~~2182~~ ~~2183~~ ~~2184~~ ~~2185~~ ~~2186~~ ~~2187~~ ~~2188~~ ~~2189~~ ~~2190~~ ~~2191~~ ~~2192~~ ~~2193~~ ~~2194~~ ~~2195~~ ~~2196~~ ~~2197~~ ~~2198~~ ~~2199~~ ~~2200~~ ~~2201~~ ~~2202~~ ~~2203~~ ~~2204~~ ~~2205~~ ~~2206~~ ~~2207~~ ~~2208~~ ~~2209~~ ~~2210~~ ~~2211~~ ~~2212~~ ~~2213~~ ~~2214~~ ~~2215~~ ~~2216~~ ~~2217~~ ~~2218~~ ~~2219~~ ~~2220~~ ~~2221~~ ~~2222~~ ~~2223~~ ~~2224~~ ~~2225~~ ~~2226~~ ~~2227~~ ~~2228~~ ~~2229~~ ~~2230~~ ~~2231~~ ~~2232~~ ~~2233~~ ~~2234~~ ~~2235~~ ~~2236~~ ~~2237~~ ~~2238~~ ~~2239~~ ~~2240~~ ~~2241~~ ~~2242~~ ~~2243~~ ~~2244~~ ~~2245~~ ~~2246~~ ~~2247~~ ~~2248~~ ~~2249~~ ~~2250~~ ~~2251~~ ~~2252~~ ~~2253~~ ~~2254~~ ~~2255~~ ~~2256~~ ~~2257~~ ~~2258~~ ~~2259~~ ~~2260~~ ~~2261~~ ~~2262~~ ~~2263~~ ~~2264~~ ~~2265~~ ~~2266~~ ~~2267~~ ~~2268~~ ~~2269~~ ~~2270~~ ~~2271~~ ~~2272~~ ~~2273~~ ~~2274~~ ~~2275~~ ~~2276~~ ~~2277~~ ~~2278~~ ~~2279~~ ~~2280~~ ~~2281~~ ~~2282~~ ~~2283~~ ~~2284~~ ~~2285~~ ~~2286~~ ~~2287~~ ~~2288~~ ~~2289~~ ~~2290~~ ~~2291~~ ~~2292~~ ~~2293~~ ~~2294~~ ~~2295~~ ~~2296~~ ~~2297~~ ~~2298~~ ~~2299~~ ~~2300~~ ~~2301~~ ~~2302~~ ~~2303~~ ~~2304~~ ~~2305~~ ~~2306~~ ~~2307~~ ~~2308~~ ~~2309~~ ~~2310~~ ~~2311~~ ~~2312~~ ~~2313~~ ~~2314~~ ~~2315~~ ~~2316~~ ~~2317~~ ~~2318~~ ~~2319~~ ~~2320~~ ~~2321~~ ~~2322~~ ~~2323~~ ~~2324~~ ~~2325~~ ~~2326~~ ~~2327~~ ~~2328~~ ~~2329~~ ~~2330~~ ~~2331~~ ~~2332~~ ~~2333~~ ~~2334~~ ~~2335~~ ~~2336~~ ~~2337~~ ~~2338~~ ~~2339~~ ~~2340~~ ~~2341~~ ~~2342~~ ~~2343~~ ~~2344~~ ~~2345~~ ~~2346~~ ~~2347~~ ~~2348~~ ~~2349~~ ~~2350~~ ~~2351~~ ~~2352~~ ~~2353~~ ~~2354~~ ~~2355~~ ~~2356~~ ~~2357~~ ~~2358~~ ~~2359~~ ~~2360~~ ~~2361~~ ~~2362~~ ~~2363~~ ~~2364~~ ~~2365~~ ~~2366~~ ~~2367~~ ~~2368~~ ~~2369~~ ~~2370~~ ~~2371~~ ~~2372~~ ~~2373~~ ~~2374~~ ~~2375~~ ~~2376~~ ~~2377~~ ~~2378~~ ~~2379~~ ~~2380~~ ~~2381~~ ~~2382~~ ~~2383~~ ~~2384~~ ~~2385~~ ~~2386~~ ~~2387~~ ~~2388~~ ~~2389~~ ~~2390~~ ~~2391~~ ~~2392~~ ~~2393~~ ~~2394~~ ~~2395~~ ~~2396~~ ~~2397~~ ~~2398~~ ~~2399~~ ~~2400~~ ~~2401~~ ~~2402~~ ~~2403~~ ~~2404~~ ~~2405~~ ~~2406~~ ~~2407~~ ~~2408~~ ~~2409~~ ~~2410~~ ~~2411~~ ~~2412~~ ~~2413~~ ~~2414~~ ~~2415~~ ~~2416~~ ~~2417~~ ~~2418~~ ~~2419~~ ~~2420~~ ~~2421~~ ~~2422~~ ~~2423~~ ~~2424~~ ~~2425~~ ~~2426~~ ~~2427~~ ~~2428~~ ~~2429~~ ~~2430~~ ~~2431~~ ~~2432~~ ~~2433~~ ~~2434~~ ~~2435~~ ~~2436~~ ~~2437~~ ~~2438~~ ~~2439~~ ~~2440~~ ~~2441~~ ~~2442~~ ~~2443~~ ~~2444~~ ~~2445~~ ~~2446~~ ~~2447~~ ~~2448~~ ~~2449~~ ~~2450~~ ~~2451~~ ~~2452~~ ~~2453~~ ~~2454~~ ~~2455~~ ~~2456~~ ~~2457~~ ~~2458~~ ~~2459~~ ~~2460~~ ~~2461~~ ~~2462~~ ~~2463~~ ~~2464~~ ~~2465~~ ~~2466~~ ~~2467~~ ~~2468~~ ~~2469~~ ~~2470~~ ~~2471~~ ~~2472~~ ~~2473~~ ~~2474~~ ~~2475~~ ~~2476~~ ~~2477~~ ~~2478~~ ~~2479~~ ~~2480~~ ~~2481~~ ~~2482~~ ~~2483~~ ~~2484~~ ~~2485~~ ~~2486~~ ~~2487~~ ~~2488~~ ~~2489~~ ~~2490~~ ~~2491~~ ~~2492~~ ~~2493~~ ~~2494~~ ~~2495~~ ~~2496~~ ~~2497~~ ~~2498~~ ~~2499~~ ~~2500~~ ~~2501~~ ~~2502~~ ~~2503~~ ~~2504~~ ~~2505~~ ~~2506~~ ~~2507~~ ~~2508~~ ~~2509~~ ~~2510~~ ~~2511~~ ~~2512~~ ~~2513~~ ~~2514~~ ~~2515~~ ~~2516~~ ~~2517~~ ~~2518~~ ~~2519~~ ~~2520~~ ~~2521~~ ~~2522~~ ~~2523~~ ~~2524~~ ~~2525~~ ~~2526~~ ~~2527~~ ~~2528~~ ~~2529~~ ~~2530~~ ~~2531~~ ~~2532~~ ~~2533~~ ~~2534~~ ~~2535~~ ~~2536~~ ~~2537~~ ~~2538~~ ~~2539~~ ~~2540~~ ~~2541~~ ~~2542~~ ~~2543~~ ~~2544~~ ~~2545~~ ~~2546~~ ~~2547~~ ~~2548~~ ~~2549~~ ~~2550~~ ~~2551~~ ~~2552~~ ~~2553~~ ~~2554~~ ~~2555~~ ~~2556~~ ~~2557~~ ~~2558~~ ~~2559~~ ~~2560~~ ~~2561~~ ~~2562~~ ~~2563~~ ~~2564~~ ~~2565~~ ~~2566~~ ~~2567~~ ~~2568~~ ~~2569~~ ~~2570~~ ~~2571~~ ~~2572~~ ~~2573~~ ~~2574~~ ~~2575~~ ~~2576~~ ~~2577~~ ~~2578~~ ~~2579~~ ~~2580~~ ~~2581~~ ~~2582~~ ~~2583~~ ~~2584~~ ~~2585~~ ~~2586~~ ~~2587~~ ~~2588~~ ~~2589~~ ~~2590~~ ~~2591~~ ~~2592~~ ~~2593~~ ~~2594~~ ~~2595~~ ~~2596~~ ~~2597~~ ~~2598~~ ~~2599~~ ~~2600~~ ~~2601~~ ~~2602~~ ~~2603~~ ~~2604~~ ~~2605~~ ~~2606~~ ~~2607~~ ~~2608~~ ~~2609~~ ~~2610~~ ~~2611~~ ~~2612~~ ~~2613~~ ~~2614~~ ~~2615~~ ~~2616~~ ~~2617~~ ~~2618~~ ~~2619~~ ~~2620~~ ~~2621~~ ~~2622~~ ~~2623~~ ~~2624~~ ~~2625~~ ~~2626~~ ~~2627~~ ~~2628~~ ~~2629~~ ~~2630~~ ~~2631~~ ~~2632~~ ~~2633~~ ~~2634~~ ~~2635~~ ~~2636~~ ~~2637~~ ~~2638~~ ~~2639~~ ~~2640~~ ~~2641~~ ~~2642~~ ~~2643~~ ~~2644~~ ~~2645~~ ~~2646~~ ~~2647~~ ~~2648~~ ~~2649~~ ~~2650~~ ~~2651~~ ~~2652~~ ~~2653~~ ~~2654~~ ~~2655~~ ~~2656~~ ~~2657~~ ~~2658~~ ~~2659~~ ~~2660~~ ~~2661~~ ~~2662~~ ~~2663~~ ~~2664~~ ~~2665~~ ~~2666~~ ~~2667~~ ~~2668~~ ~~2669~~ ~~2670~~ ~~2671~~ ~~2672~~ ~~2673~~ ~~2674~~ ~~2675~~ ~~2676~~ ~~2677~~ ~~2678~~ ~~2679~~ ~~2680~~ ~~2681~~ ~~2682~~ ~~2683~~ ~~2684~~ ~~2685~~ ~~2686~~ ~~2687~~ ~~2688~~ ~~2689~~ ~~2690~~ ~~2691~~ ~~2692~~ ~~2693~~ ~~2694~~ ~~2695~~ ~~2696~~ ~~2697~~ ~~2698~~ ~~2699~~ ~~2700~~ ~~2701~~ ~~2702~~ ~~2703~~ ~~2704~~ ~~2705~~ ~~2706~~ ~~2707~~ ~~2708~~ ~~2709~~ ~~2710~~ ~~2711~~ ~~2712~~ ~~2713~~ ~~2714~~ ~~2715~~ ~~2716~~ ~~2717~~ ~~2718~~ ~~2719~~ ~~2720~~ ~~2721~~ ~~2722~~ ~~2723~~ ~~2724~~ ~~2725~~ ~~2726~~ ~~2727~~ ~~2728~~ ~~2729~~ ~~2730~~ ~~2731~~ ~~2732~~ ~~2733~~ ~~2734~~ ~~2735~~ ~~2736~~ ~~2737~~ ~~2738~~ ~~2739~~ ~~2740~~ ~~2741~~ ~~2742~~ ~~2743~~ ~~2744~~ ~~2745~~ ~~2746~~ ~~2747~~ ~~2748~~ ~~2749~~ ~~2750~~ ~~2751~~ ~~2752~~ ~~2753~~ ~~2754~~ ~~2755~~ ~~2756~~ ~~2757~~ ~~2758~~ ~~2759~~ ~~2760~~ ~~2761~~ ~~2762~~ ~~2763~~ ~~2764~~ ~~2765~~ ~~2766~~ ~~2767~~ ~~2768~~ ~~2769~~ ~~2770~~ ~~2771~~ ~~2772~~ ~~2773~~ ~~2774~~ ~~2775~~ ~~2776~~ ~~2777~~ ~~2778~~ ~~2779~~ ~~2780~~ ~~2781~~ ~~2782~~ ~~2783~~ ~~2784~~ ~~2785~~ ~~2786~~ ~~2787~~ ~~2788~~ ~~2789~~ ~~2790~~ ~~2791~~ ~~2792~~ ~~2793~~ ~~2794~~ ~~2795~~ ~~2796~~ ~~2797~~ ~~2798~~ ~~2799~~ ~~2800~~ ~~2801~~ ~~2802~~ ~~2803~~ ~~2804~~ ~~2805~~ ~~2806~~ ~~2807~~ ~~2808~~ ~~2809~~ ~~2810~~ ~~2811~~ ~~2812~~ ~~2813~~ ~~2814~~ ~~2815~~ ~~2816~~ ~~2817~~ ~~2818~~ ~~2819~~ ~~2820~~ ~~2821~~ ~~2822~~ ~~2823~~ ~~2824~~ ~~2825~~ ~~2826~~ ~~2827~~ ~~2828~~ ~~2829~~ ~~2830~~ ~~2831~~ ~~2832~~ ~~2833~~ ~~2834~~ ~~2835~~ ~~2836~~ ~~2837~~ ~~2838~~ ~~2839~~ ~~2840~~ ~~2841~~ ~~2842~~ ~~2843~~ ~~2844~~ ~~2845~~ ~~2846~~ ~~2847~~ ~~2848~~ ~~2849~~ ~~2850~~ ~~2851~~ ~~2852~~ ~~2853~~ ~~2854~~ ~~2855~~ ~~2856~~ ~~2857~~ ~~2858~~ ~~2859~~ ~~2860~~ ~~2861~~ ~~2862~~ ~~2863~~ ~~2864~~ ~~2865~~ ~~2866~~ ~~2867~~ ~~2868~~ ~~2869~~ ~~2870~~ ~~2871~~ ~~2872~~ ~~2873~~ ~~2874~~ ~~2875~~ ~~2876~~ ~~2877~~ ~~2878~~ ~~2879~~ ~~2880~~ ~~2881~~ ~~2882~~ ~~2883~~ ~~2884~~ ~~2885~~ ~~2886~~ ~~2887~~ ~~2888~~ ~~2889~~ ~~2890~~ ~~2891~~ ~~2892~~ ~~2893~~ ~~2894~~ ~~2895~~ ~~2896~~ ~~2897~~ ~~2898~~ ~~2899~~ ~~2900~~ ~~2901~~ ~~2902~~ ~~2903~~ ~~2904~~ ~~2905~~ ~~2906~~ ~~2907~~ ~~2908~~ ~~2909~~ ~~2910~~ ~~2911~~ ~~2912~~ ~~2913~~ ~~2914~~ ~~2915~~ ~~2916~~ ~~2917~~ ~~2918~~ ~~2919~~ ~~2920~~ ~~2921~~ ~~2922~~ ~~2923~~ ~~2924~~ ~~2925~~ ~~2926~~ ~~2927~~ ~~2928~~ ~~2929~~ ~~2930~~ ~~2931~~ ~~2932~~ ~~2933~~ ~~2934~~ ~~2935~~ ~~2936~~ ~~2937~~ ~~2938~~ ~~2939~~ ~~2940~~ ~~2941~~ ~~2942~~ ~~2943~~ ~~2944~~ ~~2945~~ ~~2946~~ ~~2947~~ ~~2948~~ ~~2949~~ ~~2950~~ ~~2951~~ ~~2952~~ ~~2953~~ ~~2954~~ ~~2955~~ ~~2956~~ ~~2957~~ ~~2958~~ ~~2959~~ ~~2960~~ ~~2961~~ ~~2962~~ ~~2963~~ ~~2964~~ ~~2965~~ ~~2966~~ ~~2967~~ ~~2968~~ ~~2969~~ ~~2970~~ ~~2971~~ ~~2972~~ ~~2973~~ ~~2974~~ ~~2975~~ ~~2976~~ ~~2977~~ ~~2978~~ ~~2979~~ ~~2980~~ ~~2981~~ ~~2982~~ ~~2983~~ ~~2984~~ ~~2985~~ ~~2986~~ ~~2987~~ ~~2988~~ ~~2989~~ ~~2990~~ ~~2991~~ ~~2992~~ ~~2993~~ ~~2994~~ ~~2995~~ ~~2996~~ ~~2997~~ ~~2998~~ ~~2999~~ ~~3000~~ ~~3001~~ ~~3002~~ ~~3003~~ ~~3004~~ ~~300~~

estes autos a petição de João Tur-
tudo de Mendonça Sobrinho, que
em frente se vê. Eu, Sebastião
da Silva Lisboa, escrivão o escrevi;



№ 596 - 175210 - Pz. duzentos e dez reis de valor em fulla
de cotão, sendo: fo.º de 57o add.º collectanea de
Albi; 21 de dezembro de 1888.

Observante J. Norta. 49
Meus Srs D.º Juis de Ophacos

Em auto concluso. Albi, 21 de dez.
de 1888. *Emilio de Lencina*

Diz João Baptista de Mendonça, na
reclamação de forma al de patetbra que
move a sua mãe D.º Expessina An-
lia Dixinia, que tendo sido arrema-
tado os bens que andarão impropria
para pagamento do supp.º e outros, etc.
estivero a deposito publico a respecti-
va impor bancia; vem o supp.º reque-
rer a V.ª mandar descer os autos
ao contador do juizo a fim de prece-
der a conta da liquidação, passe au-
do-se em tempo e competente man-
dado de levantamento a favor do supp.º
com relação a que tiver de sair, por-
tanto de rta a os autos. =

D a V.ª deprimente

R. R. M.

Procurador

de
Gran. do.º M. M. M.

Conclusão.

Aos vinte e um de dezembro de mil oitocentos oitenta e oito, na cidade de Vila Rica, faço estes autos conclusivos ao Meritíssimo D.^o Juiz de Orphãos. Ceu, Sebastião da Silva Lisboa, escrevêdo e escrevi.

1200

Feito a conta, mattem. Vila Rica, 24 de Dez. de 1808. Sebastião da Silva Lisboa

Data.

E logo me foram entregues estes autos pelo Meritíssimo D.^o Juiz de Orphãos. Ceu, Sebastião da Silva Lisboa, escrevêdo e escrevi.

1200

Remessa.

Em seguida faço remessa d'estes autos ao Contador. Ceu, Sebastião da Silva Lisboa, escrevêdo e escrevi.

1200

Calculo das custas.

Custas do juizo

do Sen. J.º Juiz Municipal, digo
de Officio.

Rubricas de mandados a f.º 18, 22, 27,
36, 39,

18,500

Assignatura de edital

500

juramentos a f.º 30, e 40, digo 29, 40,

19,200 = 3,200

do Sen. Advogado Marcellos.

Peticão inicial a f.º 2,

6,000

Pitas a f.º 21, 30, 33, 49,

8,000

Requerimentos de audiencia a f.º 17, 19, 34,

6,000

Sellos das peticões

1,000 = 26,000

do Sen. Advogado J.º Soares.

Requerimento de audiencia a f.º 24,

2,000 = 2,000

do Sen. Escrivão.

Autuacao a fl.

5700

Termos de 5000 a f.º 17, 19, 24, 28, 34, 40, 45,

9,000

e v.º 48,

Pitas de 200 réis a f.º 17, v.º 20, 24, v.º 28, v.º

30, 31, 3, diga f.º 17, v.º 20, 27, 29, v.º 30, v.º 33 e v.º 35, 38, 40,

43, 48, 50

3,000

Total = 125,500 26,200

Just. Estadual.

Transporte

Intimações a f.º 29, 47,	25000	26200
Mandados a f.º 18, 22, 27, 36, 39,	25000	
Allos dos metnos	15620	
Edital de busca a f.º 42,	15660 = 228780	
<hr/>		
Costas da carta de sentença paga pelo advogado (duas folhas)	22400 = 224400	
<hr/>		
As Leoades:		
Condução ratêda	38333	
Arrolamento	10000 = 138333	
<hr/>		
As porteiros Fernandes a f.º 17,	8500	8500
<hr/>		
As porteiros Mattos a f.º 19, 24, 45,	18000 = 18000	
<hr/>		
As porteiros Teixeira a f.º 44 = bastantes	1600	
Pagor a f.º 44, digo 46	2000 = 14600	
<hr/>		
As porteiros Craus a f.º 34,	1000	
As mesmos como Official de Justiça a f.º 22 = 48000 = 48000	48000 = 48000	
<hr/>		
As Official de Justiça Soares a f.º 18, 20	48000 = 48000	
<hr/>		
As Officiaes Marins e Estreito a f.º 28	80000 = 80000	
<hr/>		
		R.º 1046313

Transporte

AD Oficial de Justicia Pacheco a f. 36,
e 39,

Sellos desautos

Contar

104,313

8,000 = 8,000

4,800 = 4,800

3,000 = 3,000

Fl. 120,113

50,500

Importancia depositada

A' deducir - se :

Costos contados

120,113

Liquido Fl. 39,389

Importancia de debito

48,324

Tica a Ecuatada restandose Ecuante Fl. 90,940

Frans Juntado

Data.

Los vinte e dois de Dezembro de
mil oito centos oitenta e oito, n'és-
ta Cidade de Vila Rica, pelo Contador
me foram entregues estes autos.
Eu, Sebastião da Silva Lisboa, es-
crivão e escrevi.

sem effeito e concluído.

Em seguida faço estes autos con-
chados ao Meritíssimo D. Juiz de Or-
phãos. Eu, Sebastião da Silva Li-
sboa, escrivão e escrevi.

Sumaria.

Oto meo de J. A., meo anno e lu-
gar supra declarado, junto a es-
tes autos a petição em frente.
Eu, Sebastião da Silva Lisboa,
escrivão e escrevi.



Quitação

Do mesmo dia, mês e anno te-
sto declarado, n'esta Cidade de
Moa, em casa do depositario pu-
blico Coronel Ledmillo Soares
de Moura, onde eu escripta a
diante declaro vim, e sendo
ahi, em virtude do despesa
retra, por elle me foi entregue
a quantia de vinte e cinco
mil novecentos e oitenta reis; do
que para constar furo este ter-
mo em que me assigno. E eu, Se-
bastião da Silva Lisboa, escri-
vô de ophiar e escrevi.

Sebastião da Silva Lisboa

Juntada

Dos vinte e quatro de Dezembro
de mil oitocentos oitenta e oito,
n'esta Cidade de Moa, junto a es-
tes autos a petição em frente de
D. Eufrásia Amélia Chirã Pei-
reira, e eu, Sebastião da Silva
Lisboa, escripta e escrevi,

Officio do Sr. Juiz de Officios.

Diga. Curador do interdito. Mha. 24
de Aug. de 1888. Cantão de Curitiba

D. D. Eufrosina Amélia Maria Turquia, que
na ausência e por seu filho the nome seu filho
João Turtaro de Abondance, por pagamento de
um legitimo, como herdeiro de Joaquim José Tur-
taro de Abondance, de algum bem, pelos quaes
a d. sup. representa, tendo em vista um prazo
de uma e arrumata, e a bem da d. sup. para pa-
gamento dos que a d. sup. representa, como
inventariante do seu bem, tendo sido arre-
matados os bem publicados e recolhido os depes-
ito e produto dos mesmos, a d. sup. nada tem
a oppor ao levantamento do legado por ser
conforme ao pedido do requerente em sua pe-
ticao.

A d. sup.

P. att. e digue mandar juntar
esta com repetitivas autos e
seguir em se termos ulterio-
res, em o d. sup. e Curador.

E. P. M.^a

Dado em 22 de 1888.

Procurador João T. de Souza

Si nos autos poderei dizer sobre o conteúdo
da petição retro, para o que require vista
dos mesmos. Uba' 24 de Dezembro de 1888
O Curador. Francisco de Sales Gomes Candido

Ilmo. Sr. Juiz de Off. Causas.

Em vista da resposta do Curador, requer a signifi-
cação se faça com vista ao mesmo junta estas
autas. Sin. Uba', 24 de Dez. de 1888

Quarta da Cunha E. A. M. P.

Data para o Proced^{or} - Jan. 1.º de 1889

Pista.

No mesmo dia, mez, anno e
lugar retro declarado, faço estes
autos com vista do Curador
a' hde - advogado Capitão
Francisco de Sales Gomes
Garcia. E eu, Sebastião da
Silva Lisboa, escrevi o seguinte. 1200

As considerações que fizemos a fe com
relação a marcha da presente execu-
ção, reputamos prejudicados em vis-
ta da petição aff. em que a execu-
ção q' tober e' curador de seu ma-
rido, o nosso curador Garcia da Silva,
declarando nada ter a oppor contra
a execução, com os alts' nos lançam^{to},
alios levantamentos do dno' produto
do bem que andamos em pua.
Faço-se p' justiça.

Alto' 24 de set' de 1800
O Curador. Fran^{co} de Sales Garcia da Silva

Data.

E logo me foram entregues estes

estes autos pelo advogado Curador
a lre. Ecu, Sebastião da Silva Lis-
-sboa, escrevã o escrevi.

Conchurã.
Em seguida faço estes autos com
cluzos ao M^o Juiz de
Orphanos. Ecu, Sebastião da sil-
-sboa, escrevã o escrevi.

Depois a petição de 1898
Alta, 24 de Dez. de 1888
Cartão do Curador

Data.
E logo me foram entregues estes
autos pelo M^o Juiz de
Orphanos. Ecu, Sebastião da
-sboa, escrevã o escrevi.

Juntada.

Dos vinte e um de Fevereiro de mil e oitocentos oitenta e nove, juntos a estes autos, a petição de Manoel José de Oliveira, que adiante se vê. Eu, Antonio Lopes, escrivão ajudante juramentado do de D.º Pharo, que escrevi.

25 224 B 310 Por acuratos edis suis, et sub inspecta de castaniffis
Fund. 10.000 de 17.000. Gallatonia de Ulla, 24 de Febr de 1889

Abogado General Carlos Grandas
El Sr. D. Juan de Oñativia

Sim, em termos. Ulla, 24 de Febr
de 1889. Contador da Cunha

Se o General esse de Olivença que
tendo favorecido a causa
de nos autos de execução de for
mal de partilha promovida
por o General. Tendo de alim
Donna Sabina e a Enpharina e
mãe e filha Teófilo, e nessa
qualidade unido quotas que
se achão contadas na impor
tancia de 5000^{rs}, e seu requi
rimento para o Sr. mandar
unir este aos autos e fazer
mandado para o deposito
subito entregar lhe a dita
quantia, que se acha em
poder do mesmo. =

Com o Sr. deferimento =
E. J. C. C.

promovida por o General Tendo de
de Oñativia.

Junta da.

Nos sete dias do mez de Abril de mil
oitocentos oitenta e nove, junta a estes
autos a petição de Pedro Rolasco Rivir-
ques Puarte e outros, que adiante se
vê. Em Antonio Lopez, escrivão ajudante
juramentado do de Osphatos, que es-
crevi.

Ill^{mo} Sen^{do} D^o Luiz de Céspedes.

Sim. interm^o. Uber 3^o de
Dezembro de 1882.
Tupiza. J. A.

Pizem Pedro Nolascos Rodrigues Duarte, contador do
juizo, e Francisco Antonio Marins, Francisco Vieira de Mattos,
João Soares de Sousa Lima e José Antonio Pacheco, Offi-
ciais de Justiça d'este juizo que, tendo vencido custas nos autos
de execuções em que é executante João Trutado de Alandou-
ra e executados P. Eufrosina e Melina Elidia Tupiza
e seu marido interdito, e constando - lhes haver dinheiro em
deposito, vem por isso, os Supp^{es} requerer a V. S. se digne orde-
nar ao Sen^{do} Escrivão de Céspedes passar mandado de ap^{re}-
he de lhes ser entregues pelo Sen^{do} Depositario publico as custas
pelos mesmos vencidas.

P. P.
P. S. a V. S. deferimento, sendo por
sido o competente mandado.

C. E. R. M.

Pedro Nolascos Rodrigues Duarte
Francisco Antonio de Marins
Francisco Vieira de Mattos
João Soares de Sousa Lima

N.º 1075 - # 210 N.º. do inventario e de avaliação de bens
em falta de estagnação, sendo: 10 reis de 5%
add.º balcão de Alva, 8 de abril de 1889.
O Escrivão J. Harta.

Muro Sem D. Jui de Cephaos

Sim, em termos. Alva, 8 de abril
de 1889. Cláudio da Cunha

Diz João Ignácio da Motta, que, tendo visto
estas no caracter de lousado na ex-
ecução promovida por João Furtado
de Almeida contra D. Reflexina
Amelia India Tizina, quas estas
importas a garantia de 6666, com
seu da conta feita pelo contador do
juizo, assim pois, quer o supp. levan-
tar sua importância que se acha
depositada no poder do depositario
Publico, passando-se para esse fim
o competente mandado, visto assim

Por a H.ª de f.º de
umido- e esta a sua
tos respectivos.

R. R. M.º

João Ignácio Tullatta

Carlos Brandão, Escrivão da Collectoria
das rendas provinciais de Alha, Escrivão
da Collectoria, etc.

Certifico que mando o livro de Lances e
muita da receita e despesa d'esta collecto-
ria no exercício de 1888, n.º 11, apósta
sessenta e sete verso e sessenta e sete verso e
trei lançado a prestação de pagamento de seu
posto pelo Sr. Felippe de Bithencourt
Godinho do theor seguinte:

Vinte e duas de Perambó de 1888
Importancia recebida do Sr. Felippe de
Bithencourt Godinho, do theor e otheor
direitos, pela arrecadação de bens de
raiz pertencentes ao interdicto Manoel
Debera Modurus Garibaldi e outros
em execução de fôrças de partilhas
movida p.º João Fortado de Alha
dona do valor de quatrocentos e
deit' mil e quinhentos reis - total
numero 44 - imposto de cinco mil
reis (5000). Preposto de cinco mil
reys em reporto a seu fe.

Em Carlos Brandão, a manhi, assigno
collectoria de Alha, 6 de julho de 1888
Carlos Brandão

R.º 1300 P.º 11 n.º 11 p.º 11 p.º 11 p.º 11 p.º 11
total n.º 6. collectoria de Alha 9
de julho de 1889

Carlos Brandão

Carlos Brandão, Escrivão do Collectorio de
rendas gerais de Ubatuba, Servindo de
Collector etc.

Certifico que reunidos os extractos do Rollão
do exercício de 1888 se velle encontrar
a seguinte do Alcor seguinte.

Exercício de 1888. Numero 366 —
R\$ 30,030 = 5% add. \$ 1,532 total 31,562.

Apelha do livro Caixa fica debitada a
Collectoria pela quantia de trinta e duas
mil cento e sessenta e duas reis — recibi-
da do Sr. Sr. Philippe de Bithincourt Co-
deiro, de 5% sobre 510,500 pela arre-
matção de bens de raiz pertencentes ao
interdicto Manoel Debera Modicus

Garibaldi e sua mulher em esse
exercício de formal de passilhas movida

por João Furtado de Mendonça, sendo
1,532 de 5% add. Collectoria de Ubatuba

29 de Dezembro de 1888 subscrição em
Cartão de, Viriato Goulart e Maria B

Collectoria em Carlos Brandão. Pre-
terido e verdade e do proprio cada

com meu respeito dou fe Collectoria
ria de Ubatuba, 8 de Junho de

1889
Ha Ubatuba
Carlos Brandão